

# Informe de Previdência Social

**02/2021**

Vol. 33 – Nº 02

**Artigo**

*Nota Metodológica:  
novos parâmetros para o  
dimensionamento da Cobertura  
Previdenciária e Assistencial no Brasil*

**Nota Técnica**

*Resultado do RGPS: Jan/2021*

**MINISTRO DA ECONOMIA**

Paulo Roberto Nunes Guedes

**SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**

Bruno Bianco Leal

**SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA**

Narlon Gutierrez Nogueira

**SUBSECRETÁRIO DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Rogério Nagamine Costanzi

**COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS**

Otávio José Guerci Sidone

**CORPO TÉCNICO**

Andrea Velasco Rufato

Andrei Suárez Dillon Soares

Avelina Alves Lima Neta

Daniel Gama e Colombo

Fábio Costa de Souza

Geraldo Andrade da Silva Filho

**ELABORAÇÃO**

Fábio Costa de Souza

**REVISÃO**

Otávio José Guerci Sidone

Geraldo Andrade da Silva Filho

Andrea Velasco Rufato

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Economia - ME, de responsabilidade da Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Também disponível na internet, no endereço: [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

**Correspondência**

Ministério da Economia - ME • Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social

Esplanada dos Ministérios Bloco F, 7º andar, Sala 750 • 70059-900 – Brasília-DF

Tel. (061) 2021-5011. Fax (061) 2021-5408

E-mail: [cgepmgs@previdencia.gov.br](mailto:cgepmgs@previdencia.gov.br)

# SUMÁRIO

<b>NOTA METODOLÓGICA: NOVOS PARÂMETROS PARA O DIMENSIONAMENTO DA COBERTURA PREVIDENCIÁRIA E ASSISTENCIAL NO BRASIL.....</b>	<b>4</b>
1.    O CÁLCULO DA COBERTURA PREVIDENCIÁRIA E ASSISTENCIAL E SEUS INDICADORES .....	5
2.    OS NOVOS PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DA COBERTURA PREVIDENCIÁRIA E ASSISTENCIAL NO BRASIL .....	7
2.1. Cobertura Previdenciária da População Ocupada em Idade Ativa não-Idosa (16 a 59 anos)..	7
2.2. Cobertura Previdenciária e Assistencial da População Idosa (60 Anos ou mais) .....	9
2.3. Impacto da Proteção Previdenciária e Assistencial sobre os níveis de Pobreza e Pobreza Extrema.....	10
3.    MOTIVOS E EFEITOS DAS MUDANÇAS DE PARÂMETRO.....	11
3.1. População Ocupada: adoção de Conceito Expandido .....	11
3.2. Segurados Especiais: adoção de Conceito Expandido .....	14
3.3. Servidores Públicos não-estatutários: fim da Presunção de Proteção .....	17
4.    CONCLUSÃO.....	20
<b>RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL JANEIRO / 2021.....</b>	<b>23</b>
1.    RESULTADOS DAS ÁREAS URBANA E RURAL.....	23
2.    RESULTADO AGREGADO (CLIENTELAS URBANA E RURAL).....	25
3.    RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO .....	26
4.    RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS .....	27
5.    BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS .....	28



# ARTIGO

---

**Nota Metodológica:  
novos parâmetros para o  
dimensionamento da  
Cobertura Previdenciária  
e Assistencial no Brasil**

# NOTA METODOLÓGICA:

## NOVOS PARÂMETROS PARA O DIMENSIONAMENTO DA COBERTURA PREVIDENCIÁRIA E ASSISTENCIAL NO BRASIL<sup>1</sup>

Andrei Suarez Dillon Soares<sup>2</sup>

### 1. O CÁLCULO DA COBERTURA PREVIDENCIÁRIA E ASSISTENCIAL E SEUS INDICADORES

A proporção de trabalhadores socialmente protegidos é um indicador de Previdência Social fundamental cujo cálculo pode ser realizado de diversas formas a depender das decisões que se pretende tomar com a informação gerada.

Para analisar efeitos dos regimes geral e próprios de Previdência Social, pode-se, por exemplo, conceituar como protegidas apenas as pessoas formalmente ocupadas que realizam contribuições. Em contrapartida, também é possível conceber, como protegidos, aposentados, pensionistas, trabalhadores rurais em regime de subsistência e até beneficiários de programas assistenciais como o Benefício de Prestação Continuada – BPC, parâmetro esse adequado quando se pretende aferir o grau efetivo de proteção e/ou identificar bolsões de desproteção na população ocupada.

Como lembram Schwarzer, Paiva & Santana (2004), durante a maior parte dos anos 1990, a Secretaria de Previdência estimou a cobertura da proteção previdenciária e assistencial a partir de dois conceitos. O primeiro era a população ocupada total, categoria que à época incluía pessoas ocupadas com 10 anos de idade ou mais. O segundo era a população ocupada restrita – que incluía apenas aquelas com idade de 16 a 59 anos e rendimento de um salário mínimo ou mais, mas que não eram servidores públicos militares ou estatutários.

Tais indicadores, entretanto, ofereciam um retrato apenas parcial do grau de proteção da população ocupada. Além de excluir militares e estatuários cobertos

por Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS de governos dos três níveis federativos, eles não computavam – como protegidos – beneficiários não-contribuintes: pessoas ocupadas informalmente que recebem o BPC, pensão e/ou aposentadoria, bem como pessoas formalmente ocupadas que estão em licença remunerada temporária por motivo de maternidade, paternidade, saúde ou acidente.

O que é mais importante, os indicadores de cobertura da década de 1990 ignoravam a informalidade laboral, que em países latino-americanos pode determinar o grau de proteção de população ocupada tanto quanto as normas institucionais formais que definem os sistemas de proteção social (BARRIENTOS 2004, 2009). De particular importância era a impossibilidade que tinham em captar a população de segurados especiais: agricultores familiares que têm regras próprias de contribuição e de elegibilidade para benefícios, conforme a Lei 8.212/1991 e normativos posteriores – e cuja proteção rende ao Brasil uma cobertura mais ampla do que a da maioria dos países da América Latina.

Para melhor dimensionar a cobertura previdenciária e assistencial de trabalhadores e trabalhadoras, o artigo “Cobertura previdenciária: evolução 1999-2002 e aperfeiçoamento metodológico”, publicado neste Informe de Previdência Social em maio de 2004, propôs um conjunto de três indicadores, a saber:

#### 1. Taxa de proteção previdenciária e assistencial da população ocupada com idade de 16 a 59

<sup>1</sup> As ideias e opiniões expressas nesse artigo são de inteira responsabilidade de seu autor e não refletem, necessariamente, a posição de quaisquer instituições às quais esteja vinculado.

<sup>2</sup> Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e mestre pelo Graduate Center da City University of New York.

**anos**, um indicador de fluxo que inclui quatro categorias de pessoas ocupadas protegidas: 1) contribuintes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, 2) contribuintes dos Regimes Próprios, 3) segurados especiais e 4) beneficiários não contribuintes;

2. **Taxa de proteção previdenciária e assistencial da população idosa**, um indicador de estoque que mede a proteção efetiva e inclui pessoas com idade de 60 anos ou mais que 1) trabalham na condição de protegidas, 2) estão temporariamente afastadas do trabalho por motivo de maternidade, paternidade ou doença própria ou 3) recebem aposentadoria, pensão ou BPC;
3. **Impacto social dos benefícios previdenciários e assistenciais**, um indicador de impacto que compara o número de pessoas que vivem abaixo das linhas de pobreza e pobreza extrema com o número de pessoas que assim viveriam se não houvesse no país benefícios previdenciários ou assistenciais (SCHWARZER, PAIVA & SANTANA 2004).

Aprovada pelo Conselho de Previdência Social em junho de 2004, a metodologia sofreu ajustes apenas pequenos por mais de uma década, período durante o qual estes indicadores foram divulgados anualmente pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários que atualmente integra à Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia – CGEPR/SPREV/SEPRT/ME.

A partir de 2016, entretanto, a substituição da antiga Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD pela PNAD Contínua tornou necessária a adaptação dos parâmetros e das sintaxes<sup>3</sup> de extração e cálculo utilizadas para elaborar tais indicadores. Ainda que as pesquisas tivessem estrutura semelhante, variáveis compatíveis e o mesmo objetivo (medir a renda das famílias brasileiras tendo como base o domicílio),

algumas diferenças de conceito e redação de variáveis-chave tornaram ajustes necessários (ANSILIERO, COSTANZI, FERNANDES 2019; ANSILIERO, COSTANZI, CIFUENTES 2021).

Uma perda de informação da PNAD Contínua em comparação com a PNAD descontinuada em 2015 é a impossibilidade de desagregação dos beneficiários entre aposentadoria e/ou pensão. Além disso, segundo orientação de organismos internacionais, a nova pesquisa recorre a um conceito de população ocupada mais restrito do que o utilizado pela anterior, deixando de classificar, como ocupadas, pessoas que produzem alimentos e bens ou constroem edificações em regime de subsistência (ibid.). Desde a publicação da PNADC 5ª Visita, cuja série é iniciada no ano de 2016, tais mudanças têm dificultado a identificação de segurados especiais, categoria predominantemente informal, mas protegida pela Lei 8.212/1991, que responde por perto de 7% da população ocupada brasileira.

Aliada à consolidação de um melhor entendimento sobre como reproduzir – utilizando os dados da PNAD Contínua – o conceito expandido de população ocupada da pesquisa antiga, a instituição da Nova Previdência pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019 acentuou a necessidade de rever o cálculo de cobertura. De fato, o texto aprovado tornou urgente a adaptação dos parâmetros de mensuração da proteção previdenciária de segurados especiais ao estabelecer, no primeiro parágrafo do artigo 25, que:

Para fins de comprovação de atividade rural, [...] o prazo [de 1º de janeiro de 2023 para que a comprovação do exercício da atividade rural do segurado especial ocorra exclusivamente pelo Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS] será prorrogado até a data em que o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS atingir a cobertura mínima de 50% dos trabalhadores de que trata o § 8º do art. 195 da Constituição Federal<sup>4</sup>, apurada conforme quantitativo da PNAD Contínua (BRASIL 2019).

<sup>3</sup> Em estudos sociais quantitativos, parâmetros são pequenas decisões metodológicas cruciais no desenho de um indicador, os detalhes de sua elaboração, como – neste caso – a faixa etária aplicada, a definição de população ocupada e a definição de população protegida. Sintaxes, por sua vez, são as sequências de comandos de programas de análise estatística que extraem, estruturam, agregam e transformam dados conforme parâmetros pré-estabelecidos para transformá-los em indicadores.

<sup>4</sup> Conforme esse oitavo parágrafo do art. 195 da Constituição Federal: “O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a segurança social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei” (Brasil, 2021).

Em que pese a redação complexa, o parágrafo prevê algo relativamente simples: que a forma mais comum de comprovação de atividade produtiva rural quando da solicitação de aposentadoria rural – a saber, a “autodeclaração ratificada por entidades públicas credenciadas” (§ 2º do Art. 38-B da Lei nº 8.213 de 1991) – deixará de ser aceita quando o número de segurados especiais registrados no CNIS atingir a metade daqueles estimados pela PNAD Contínua. Ultrapassado tal patamar, a comprovação exigirá cadastro prévio no CNIS e, portanto, verificação do exercício da atividade rural para manutenção do status de segurado especial e, portanto, concessão de aposentadoria.

Com essa nova redação, o indicador de proteção previdenciária da população ocupada – além da transparência e do planejamento fiscal e finalístico – assume uma função normativa. Como o universo de segurados especiais determina, em sua metade, o número de segurados especiais cujo cadastro é necessário para acionar o gatilho que restringirá a comprovação da condição e exercício da atividade rural para fins de cálculo de tempo de contribuição, sua estimativa será central para a própria definição dos critérios de elegibilidade para o direito.

Neste contexto, a presente nota metodológica visa a apresentar os novos parâmetros utilizados no cálculo de cada um dos três indicadores da cobertura previdenciária e assistencial do Brasil. Para tanto, além desta **Introdução**, será apresentada uma seção descrevendo

os parâmetros utilizados para cada um dos três indicadores que compõem o cálculo de cobertura, outra descrevendo em detalhe cada mudança de parâmetro e suas consequências sociais e impacto sobre o respectivo indicador, além de uma breve **Conclusão**.

Devido à pluralidade de indicadores, vale aqui fazer um esclarecimento quanto à terminologia utilizada. Neste artigo, utilizamos a expressão *cobertura previdenciária* – expressão comum em estudos sobre o tema, muitos deles publicados nesse *Informe de Previdência Social* – para designar a porcentagem de pessoas ocupadas com idade de 16 e 59 anos que cumprem uma de duas condições. A primeira é estarem ocupadas (ou em licença maternidade, paternidade ou por motivo de saúde ou acidente próprio) sob arranjo compatível com um futuro recebimento de aposentadoria. A segunda é receberem aposentadoria, pensão ou o Benefício de Prestação Continuada – BPC previsto pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.742/1993, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOPS, pago a pessoas com deficiência de qualquer idade e idosas de 65 anos de idade ou mais que sem o benefício viveriam abaixo da linha da pobreza, definida como uma renda domiciliar per capita inferior a um quarto do salário mínimo.

Em contrapartida, optou-se – para a população idosa – pela denominação “*cobertura previdenciária e assistencial*”, com o intuito de apresentar uma descrição mais precisa do indicador, dado o fato de este incluir em seu cálculo o BPC, benefício de natureza assistencial.

## 2. OS NOVOS PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DA COBERTURA PREVIDENCIÁRIA E ASSISTENCIAL NO BRASIL

### 2.1. Cobertura Previdenciária da População Ocupada em Idade Ativa não-Idosa (16 a 59 anos)

Conforme o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, pessoas com menos de 16 anos de idade somente podem no Brasil ter ocupação na condição de aprendizes. Já a Lei 10.741/2003, que institui o *Estatuto do Idoso*, define como idosas as pessoas “com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”. Assim, o

indicador de cobertura previdenciária da população ocupada tem como faixa etária de referência pessoas com idade de 16 a 59 anos, faixa essa que entendemos como “idade ativa não-ídosa” dados os dois marcos jurídicos em questão.

Elaborado com base nos dados anualizados da quinta visita da PNAD Contínua, o indicador sofreu na nova metodologia diversas alterações, que estão descritas em detalhe quanto às suas dimensões e consequências sociais na **Seção 3** deste artigo. Resumidamente, ele tem como denominador o número de pessoas ocupadas em conceito expandido. O numerador, por sua vez, é composto pelo conjunto de cinco categorias de pessoas protegidas, a saber:

- I. **Contribuintes do RGPS:** composta por trabalhadores com carteira assinada ou que contribuíam para a Previdência Social como empregadores e/ou autônomos (variável PNAD Contínua VD4012 = 1), excluídos servidores públicos estatutários e militares (VD4009 ≠ 7), mas incluídos outros empregados públicos que contribuíam para a previdência no âmbito do RGPS;
- II. **Militares:** composta por pessoas que eram em seu emprego principal militares federais (integrantes das Forças Armadas) e estaduais (bombeiros, policiais militares), independentemente de declaração sobre contribuição (V4012 = 2);
- III. **Estatutários:** composta por pessoas que eram em seu emprego principal servidores públicos civis estatutários das esferas federal, estadual/distrital ou municipal, independentemente de declaração sobre contribuição (V4012 = 4);
- IV. **Segurados especiais:** composta por 1) pessoas ocupadas na condição de conta própria ou de familiares auxiliares (VD4009 = 9 ou VD4009 = 10) ou 2) não formalmente ocupadas, mas que trabalham na produção para o próprio consumo (ver conceito expandido de segurado especial, na **Seção 3.2**), ambas sempre que atuassem na agricultura, pecuária, produção florestal, pesca ou aquicultura sem contribuírem para a Previdência Social; e
- V. **Beneficiários não contribuintes:** composta por pessoas ocupadas que não contribuem, mas recebem temporariamente licença maternidade, paternidade ou remunerada por motivo de saúde ou acidente próprio (V4006A = 2 ou V4006A = 3) ou são beneficiárias permanentes do BPC ou aposentadoria e/ou pensão por morte (V5001A = 1 ou V5004A = 1).

Vale aqui ressaltar que a categoria de beneficiário não-contribuinte é calculada sobre o resíduo das demais, desconsiderando qualquer pessoa já identificada como contribuinte do RGPS, militar, servidora estatutária ou segurada especial – e não incluindo pessoas que

recebem seguro desemprego ou defeso – que, por definição, não estão ocupadas e cuja inclusão reduziria a especificidade do indicador<sup>5</sup>.

Realizado tal cálculo, são consideradas não protegidas todas as pessoas ocupadas em definição expandida que não se enquadram em qualquer das hipóteses acima, de forma que a taxa de cobertura calculada pela equação:

$$\text{CPA-PO} = (I + II + III + IV + V) / (\text{POE} / 100),$$

onde...

CPA-PO é a porcentagem de cobertura previdenciária e assistencial da população ocupada com idade de 16 e 59 anos;

I, II, III, IV e V são as cinco categorias de proteção explicitadas anteriormente; e

POE é a população ocupada em concepção expandida.

Como se pode perceber, tal cálculo inclui – na cobertura previdenciária da população ocupada em idade ativa não-idosa – pessoas protegidas pelo BPC, um benefício de natureza assistencial pago a 102.651 pessoas com deficiência que, com menos de 60 anos, declararam ao IBGE ter alguma ocupação.

Excluir tal contingente, entretanto, seria temerário em função das dinâmicas de resposta nas entrevistas da PNAD Contínua, cujos dados fundamentam a cobertura. Ainda que o recebimento de aposentadoria e/ou pensão e do BPC sejam identificados por variáveis distintas (V5004A e V5001A), há persistente subnotificação deste último, cujos beneficiários com frequência se declaram aposentados. Ao confundir benefícios assistenciais e previdenciários, tal imprecisão declaratória torna a inclusão do BPC no cálculo de proteção da população ocupada em idade laboral necessária para garantir a qualidade do indicador.

Por fim, vale ressaltar que, na metodologia revista, o cálculo de cobertura previdenciária da população ocupada em idade ativa não-idosa também vem complementado por um indicador auxiliar. Trata-se da cobertura previdenciária da população nesta faixa etária, por sexo e idade em anos – cujo cálculo é idêntico ao da cobertura previdenciária da população ocupada à

<sup>5</sup> Sobre isso, ver Ansiliero, Constanzi e Fernandes (2019) e Ansiliero, Constanzi e Cifuentes (2021). Segundo Jannuzzi (2006), entendemos a especificidade de um indicador como “a sua propriedade em refletir alterações estritamente ligadas às mudanças relacionadas à dimensão social de interesse” (p. 29).

exceção de que o denominador utilizado, neste caso, é a população total de cada idade de 16 a 59 anos. Ainda que não reflete a cobertura previdenciária em estrito senso, por incluir pessoas não ocupadas, é um indicador

fundamental para perceber como variações temporais e diferenças na oferta de trabalho podem determinar a cobertura previdenciária por sexo.

## 2.2. Cobertura Previdenciária e Assistencial da População Idosa (60 Anos ou mais)

Tendo como base a definição de pessoa idosa instituída pela Lei 10.741/2003, esse indicador sofreu poucas alterações na nova metodologia, sendo composto por seis categorias de pessoas idosas protegidas, a saber:

- I. **Beneficiários temporários:** composta por pessoas idosas ocupadas que não contribuem, mas recebem temporariamente licença maternidade, paternidade ou remunerada por motivo de saúde ou acidente próprio (V4006A = 2 OR V4006A = 3);
- II. **Beneficiários assistenciais permanentes:** composta por pessoas idosas, deficientes ou não, que recebem o BPC (V5001A = 1);
- III. **Beneficiários previdenciários permanentes:** composta por pessoas idosas que recebem aposentadoria e/ou pensão por morte (V5004A = 1);
- IV. **Contribuintes do RGPS:** composta por pessoas idosas ocupadas que contribuem para a Previdência Social como empregadores ou autônomos (VD4012 = 1), excluídos servidores públicos estatutários e militares, mas incluídos outros empregados públicos que contribuíam no âmbito do RGPS (excluídos os do grupo III);
- V. **Militares e estatutários:** composta por pessoas idosas ocupadas que eram servidores públicos civis ou militares estatutários das esferas federal, estadual/distrital ou municipal, independentemente de declaração sobre contribuição (VD4009 = 7); e
- VI. **Segurados especiais:** composta por pessoas idosas 1) ocupadas na condição de principais ou de auxiliares familiares (VD4009 = 9 OR VD4009 = 10) ou 2) não formalmente ocupadas que exerceram atividades produtivas fora de um contexto laboral (ver conceito expandido de segurado especial, na Seção 3.2), ambas sempre que atuassem na agricultura, pecuária, produção florestal, pesca ou aquicultura sem contribuir para a Previdência Social.

Ao incluir benefícios assistenciais e previdenciários, o indicador reflete o fato de que, na proteção social à população idosa, modalidades de seguridade social contributiva e não-contributiva atuam de forma complementar – com a primeira protegendo segurados da previdência social e a segunda, pessoas com direito a benefício assistencial. Tal configuração, entretanto, gera o desafio, em médio e longo prazo, de promover a maior formalização laboral possível, de forma a reduzir a proporção de pessoas idosas que dependem de benefícios assistenciais que, devido à natureza não contributiva, tendem a ser mais onerosos em termos fiscais do que os previdenciários.

Vale aqui ressaltar que a categoria de segurado especial é calculada sobre o resíduo de todas as demais. Assim, é excluída do rol de possível segurado/a especial qualquer pessoa já identificada como beneficiária de pensão, aposentadoria ou BPC. Mais uma vez, são consideradas não protegidas todas as pessoas idosas que não se enquadram em qualquer das seis hipóteses elencadas acima, de forma que o indicador de cobertura previdenciária e assistencial dessa população é calculado pela equação:

$$\text{CPA-PI} = (I + II + III + IV + V + VI) / (\text{PI} / 100), \\ \text{onde...}$$

CPA-PI é a cobertura previdenciária e assistencial da população idosa da população idosa com 60 anos ou mais, independentemente de ocupação;

I, II, III, IV, V e VI são as seis categorias de proteção acima; e

PI é a população idosa total.

## 2.3. Impacto da Proteção Previdenciária e Assistencial sobre os níveis de Pobreza e Pobreza Extrema

Este indicador de impacto compara as taxas de pobreza e pobreza extrema observadas com aquelas que o Brasil teria se o poder público não concedesse qualquer benefício previdenciário e/ou assistencial salvo prestações dependentes de insuficiência de rendimentos, como as do Programa Bolsa Família – BPF. Assim, sempre utilizando dados da PNAD Contínua, a renda de cada família é recalculada subtraindo as rendas específicas de aposentadoria, pensão, BPC, seguro defeso e seguro desemprego<sup>6</sup>.

A renda familiar per capita – RFFC observada de cada família<sup>7</sup> é então utilizada para determinar quantas pessoas de cada idade estão abaixo das linhas de pobreza (entendida como meio salário mínimo) e pobreza extrema (um quarto de salário mínimo). O mesmo procedimento é reproduzido utilizando a renda familiar que haveria se os benefícios supracitados não existissem.

Por fim, o impacto da proteção – e sua distribuição no ciclo de vida – é medido subtraindo as taxas medidas de pobreza e pobreza extrema daquela calculada no cenário contrafactual hipotético.

Como os governos podem aumentar o salário mínimo acima da inflação, uma vez que a Constituição prevê a atualização deste pela inflação Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, qualquer análise longitudinal do impacto da proteção previdenciária e assistencial precisa controlar eventuais flutuações no valor real do salário mínimo. Assim, no cálculo da série histórica, as linhas de pobreza e pobreza extrema referentes ao período 2016-2019 foram deflacionadas utilizando o próprio INPC/IBGE acumulado entre junho de 2020 e junho de cada ano anterior. A **Tabela 1**, abaixo, apresenta as taxas deflação utilizadas.

**TABELA 1:** Taxa de Deflação e Linhas de Pobreza e Pobreza Extrema utilizadas para calcular o Impacto da Proteção Previdenciária e Assistencial, 2016-2019

DATA	INPC - 12 MESES (%)	LINHA POBREZA (em R\$)	LINHA POBREZA EXTREMA (em R\$)
jun/19	-	499,00	249,50
jun/18	3,31	482,99	241,49
jun/17	3,53	466,53	233,27
jun/16	3,04	452,77	226,39

Fonte: IBGE. Elaboração: CGEPR/SPREV/SEPRT/ME.

<sup>6</sup> Vale aqui reconhecer uma limitação do indicador: ainda que a renda decorrente dos benefícios previdenciários e assistenciais supracitados seja retirada no cálculo, o valor de contribuição não o é.

<sup>7</sup> Nos casos de domicílios em que residem pensionistas ou trabalhadores domésticos, os pensionistas são agregados como uma família à parte e os empregados domésticos e seus parentes como outra.

### 3. MOTIVOS E EFEITOS DAS MUDANÇAS DE PARÂMETRO

#### 3.1. População Ocupada: adoção de Conceito Expandido

O parâmetro foi alterado para permitir a adequação da série elaborada a partir da PNAD Contínua 5ª Visita (2016+) com a série de anos anteriores, que havia sido elaborada a partir da antiga PNAD. A nova série utiliza a concepção expandida da categoria de população ocupada, conforme proposto em texto para discussão do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (ANSILIERO, CONSTANZI, FERNANDES 2019).

Sob tal concepção, passam a ser consideradas ocupadas não apenas pessoas que trabalharam ou estagiaram durante pelo menos uma hora em alguma atividade remunerada em produtos, mercadorias, moradia, alimentação ou outra forma (VD4002=1), mas também aquelas que têm alguma atividade produtiva não-laboral. Para tanto, são utilizadas quatro variáveis que descrevem trabalho visando o consumo da própria pessoa ocupada, de outros moradores do domicílio e/ou de parentes. As atividades incluídas, e suas respectivas variáveis na PNAD Contínua, foram:

- Cultivo, pesca, caça ou criação de animais (V4099=1);
- Produção de carvão, corte ou coleta de lenha, coleta de água, extração de sementes, de ervas, de areia, argila ou outro material (V4102=1);
- Fabricação de roupas, tricô, crochê, bordado, cerâmicas, rede de pesca, alimentos ou bebidas alcoólicas, produtos medicinais ou outros (V4105=1); e
- Construção de casa, cômodo, muro, telhado, forno ou churrasqueira, cerca, estrada, abrigo para animais ou outras obras (V4108=1).

Para atender a recomendações de organismos multilaterais como a Organização Mundial do Trabalho – OIT, o IBGE deixou de considerar pessoas que produzem apenas para o consumo próprio ou familiar como ocupadas. Ainda assim, o segurado especial continuou a existir para fins previdenciários, o que tornou necessário uma adaptação do cálculo de cobertura. Como demonstra a Tabela 2, a inclusão de pessoas que produzem apenas para o consumo próprio ou familiar adicionou 3.815.004 pessoas à população considerada ocupada para fins do cálculo de cobertura previdenciária, elevando-a para 87.735.814. Da população com atividade produtiva não-

laboral, 3.254.242 (85,3%) atuavam na agricultura, pecuária, produção florestal, pesca, aquicultura (Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE Domiciliar entre 01101 e 03002), sendo que outras 560.762 (14,7%) se dedicaram às demais áreas. Como será tratado na **Seção 3.2**, tal distinção é fundamental dado que o primeiro grupo se enquadra no conceito de segurado especial e o segundo, não – sendo que apenas 90.435 (16,1%) desses últimos eram protegidos, todos na condição de beneficiários não-contribuintes.

Independentemente da área de atuação, essas 3.815.004 pessoas que trabalham em atividades produtivas não-laborais diferem do restante da população ocupada em diversas características demográficas – incluindo sexo, situação de domicílio e raça/cor. De fato, como demonstra a **Tabela 3**, são – desproporcionalmente – do sexo feminino (64,1%, contra 44,8% da população ocupada estrito senso), residentes da área rural (63,4% contra 11,5%) e de raça/cor negra (71,9% contra 54,8%).

O **Gráfico 1**, por sua vez, demonstra que esta população ocupada em conceito expandido está significativamente mais vulnerável à hipossuficiência de renda do que as pessoas ocupadas em concepção estrita. Como se pode ver, a maior parte delas tiveram em 2019 renda familiar per capita de até um quarto (41,1%) ou de entre um quarto e meio (25,0%) salário mínimo, patamares que definem a situação de pobreza extrema e pobreza. Em contrapartida, estas mesmas taxas foram significativamente menores entre as demais pessoas ocupadas: 5,4% e 11,9%.

No que diz respeito à distribuição por idade, a população ocupada em conceito expandido está mais sujeita tanto ao trabalho precoce quanto à permanência em atividade após atingir a idade de 54 anos. Como demonstra o **Gráfico 2**, 6,5% dessas pessoas têm idade abaixo de 20 anos, contra 4,1% da população em conceito estrito. Em contrapartida, 17,9% têm idade entre 55 e 59 anos, contra 8,3% daqueles com atividade produtiva laboral.

Em contrapartida, as pessoas ocupadas em estrito senso tendem a se concentrar mais entre os 20 e os 54

anos de idade (87,6%, contra 75,5% daquelas em conceito expandido). Essa menor concentração no cerne do período laboral no ciclo de vida reflete em grande medida o fato que as pessoas ocupadas em concepção expandida estão, em sua maioria (85,3%), ocupadas na

agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura – atividades propícias à subsistência, à produção para consumo próprio e à informalidade. Tal público corresponde ao de segurados especiais.

**TABELA 2:** População Ocupada com idade de 16 a 59 anos em Conceito Expandido e Estrito, por sexo, Brasil, 2019

CONCEITO DE OCUPAÇÃO	HOMEM	MULHER	TOTAL	%
<b>População Ocupada em Conceito Estrito</b>	46.317.587	37.603.224	83.920.810	95,7
<b>Acréscimo dado pelo Conceito de População Ocupada Expandida</b>	1.370.617	2.444.387	3.815.004	4,3
<b>População Ocupada em Conceito Expandido</b>	47.688.204	40.047.611	87.735.814	100,0

Fonte: IBGE. Elaboração: CGEPR/SPREV/SEPRT/ME.

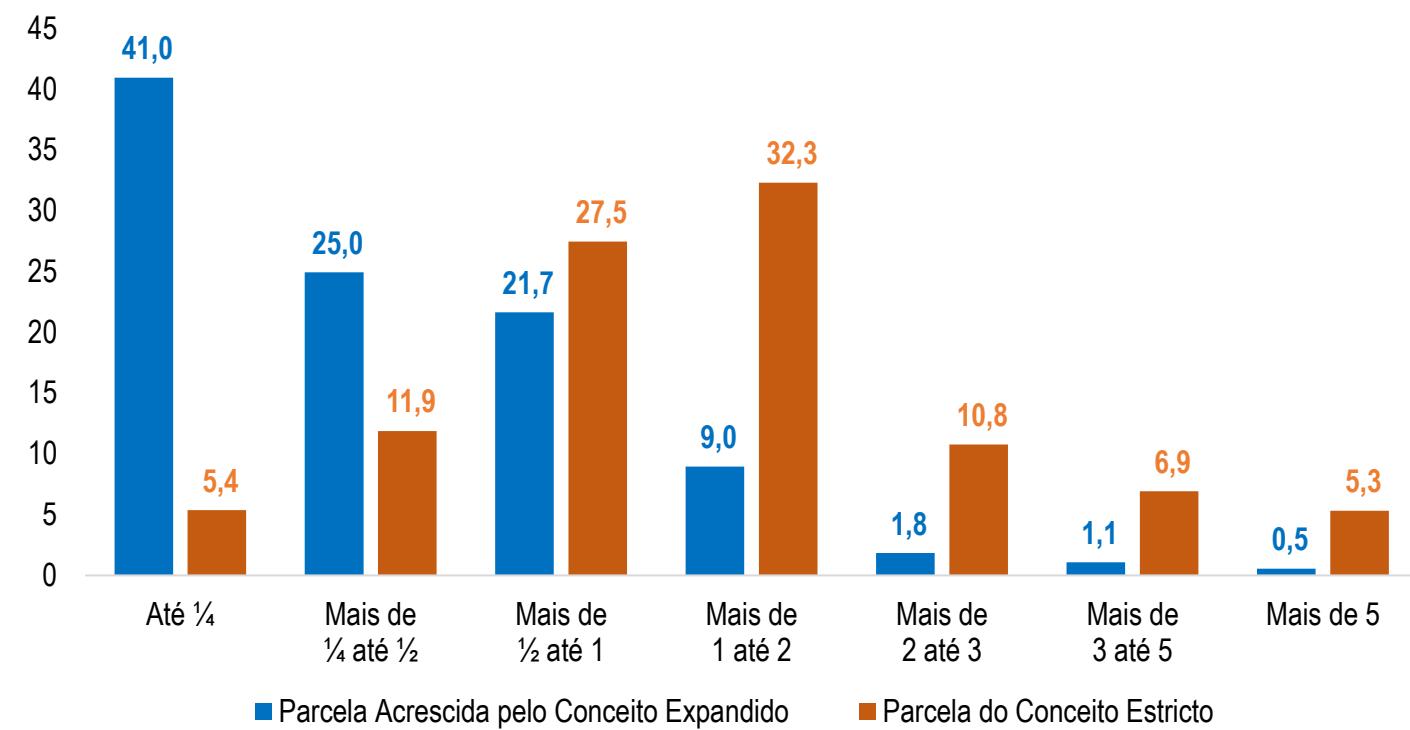
Nota: as discrepâncias, todas na casa de unidades, entre a presente tabela e a **Tabela 1** do artigo *Evolução da Proteção Previdenciária no Brasil 2016-2019*, publicado na edição de março deste Informe de Previdência Social, decorrem de diferenças no arredondamento de resultados de cálculos populacionais ponderados realizados a partir da PNAD Contínua.

**TABELA 3:** Comparação das Características Demográficas da População Ocupada com idade de 16 a 59 anos em Conceito Estrito e da População Ocupada Acrescida pela Adoção do Conceito Expandido, Brasil, 2019

POR SEXO (%)		
	Estrito	Acrescida no Conceito Expandido
<b>Masculino</b>	55,2	35,9
<b>Feminino</b>	44,8	64,1
POR SITUAÇÃO DO DOMICÍLIO (%)		
	Estrito	Acrescida no Conceito Expandido
<b>Urbana</b>	88,5	36,6
<b>Rural</b>	11,5	63,4
POR COR RACIAL (%)		
	Estrito	Acrescida no Conceito Expandido
<b>Branca</b>	44,2	27,2
<b>Negra</b>	54,8	71,9
<b>Outras</b>	1,0	0,9

Fonte: PNAD Contínua/IBGE. Elaboração: CGEPR/SPREV/SEPRT/ME.

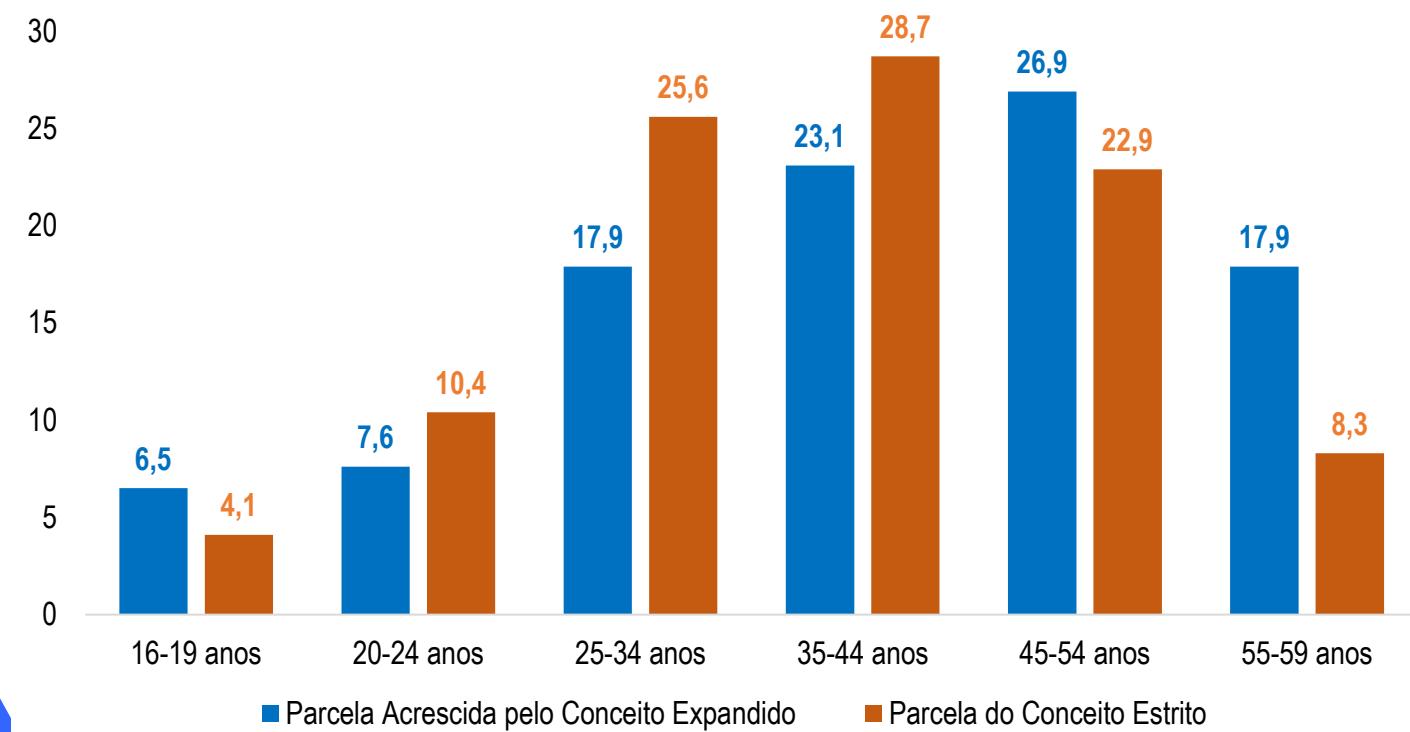
**GRÁFICO 1:** Composição da População Ocupada com idade de 16 a 59 anos em Conceito Estrito e da População Ocupada Acrescida pela Adoção do Conceito Expandido por faixa de renda familiar per capita, Brasil, 2019: em %



Fonte: PNAD Contínua/IBGE. Elaboração: CGEPR/SPREV/SEPRT/ME.

Nota: Exclui 65.019 (0,08%) de casos sem informação de renda familiar per capita.

**GRÁFICO 2:** Composição da População Ocupada com idade de 16 a 59 anos em Conceito Estrito e da População Ocupada Acrescida pela Adoção do Conceito Expandido por idade, Brasil, 2019: em %



Fonte: PNAD Contínua/IBGE. Elaboração: CGEPR/SPREV/SEPRT/ME.

### 3.2. Segurados Especiais: adoção de Conceito Expandido

De particular importância para a adaptação do cálculo de cobertura previdenciária da população ocupada é identificar com maior precisão os segurados especiais. Conforme o inciso VII do artigo 11 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é segurado especial quem – entre outras condições – reside em imóvel rural ou urbano próximo a área em que participa, individualmente ou em família, de produção agropecuária, pesca artesanal ou extração vegetal em micro ou pequeno estabelecimento.

São, assim, pessoas com atividades rurais familiares – inclusive parceiras, meeiras e arrendatárias, pescadoras artesanais e seus respectivos cônjuges, companheiros/as e filhos/as ou afilhados/as maiores de dezesseis anos, sempre que participem da produção. Tendendo à subsistência, trata-se também de um grupo por definição informal, mas cujos integrantes são segurados obrigatórios “unicamente pelo exercício de sua atividade, sendo contribuintes obrigatórios apenas quando comercializam sua produção” (ANSILIERO, CONSTANZI, FERNANDES 2019, p. 28).

Como Barrientos (2004; 2011) ressalta ao analisar a aplicação – à América Latina – da tipologia de regimes de bem-estar de Esping-Andersen (1990), o continente é marcado por uma conjunção de mecanismos de proteção social altamente estratificados e marcados pela informalidade elevada. Tal conjunção torna a mensuração da proteção no continente um desafio, visto que a estratificação entre trabalhadores formais e informais exclui uma parte significativa da população ocupada da proteção previdenciária contributiva. Segundo o autor:

As instituições e programas formais de promoção do bem-estar se aplicam a apenas uma fração da força de trabalho e da população. Instituições de previdência social formal cobrem predominantemente trabalhadores com vínculos formais e seus dependentes, mas estes são – crescentemente – uma minoria na América Latina. Trabalhadores informais raramente são cobertos por mecanismos de proteção social, sendo que autônomos e trabalhadores precarizados não estão cobertos por leis de proteção ao trabalho, de forma que – em termos práticos, quando não institucionais, países latino-americanos têm regimes de bem-estar informais (2004, p. 140, tradução nossa).

Ainda que a informalidade não seja no Brasil tão elevada quanto aponta Barrientos (em 2019, 63,3% das

pessoas ocupadas em conceito expandido no país contribuíam ou tinham carteira assinada), tal diagnóstico é fundamental ao apontar como a informalidade limita a proteção social contributiva. Permitindo a expansão da cobertura previdenciária rural, a categoria de segurado especial responde a tais limitações – constituindo uma modalidade híbrida de proteção social que, mesmo tendo natureza previdenciária, incorpora uma característica de benefícios assistenciais: não ser financiada por contribuições diretas pagas na forma de prestações.

Apesar do avanço social possibilitado pela figura do segurado especial, seus beneficiários são difíceis de localizar em pesquisas amostrais: como inexiste qualquer variável única que os identifique, é necessário recorrer a conjuntos condicionados de variáveis para fazê-lo. Tal dificuldade foi ampliada com a adoção, pela PNAD Contínua, de um conceito de população ocupada ainda mais restrito do que aquele adotado pela antiga PNAD. Em face a tal mudança, e visando a garantir o cálculo de cobertura o mais acurado possível dados os melhores parâmetros propostos pela bibliografia (ANSILIERO, CONSTANZI, FERNANDES 2019; ANSILIERO, COSTANZI, CIFUENTES 2021), foram adotadas as seguintes alterações no cálculo do número de segurados especiais:

- Eliminação do filtro que restringia a condição de segurado especial a residentes de áreas rurais, critério que extrapola qualquer provisão legal sobre o regime especial (*ibid.*); e
- Inclusão, como segurados especiais, de pessoas não identificadas como ocupadas ( $VD4002 \neq 1$ ), mas que exerciam alguma atividade produtiva não laboral ( $V4099, V4102, V4105$  ou  $V4108 = 1$ , conforme descrito na **Seção 3.1**) e atuavam na agropecuária, pesca artesanal e piscicultura ou extração vegetal e/ou mineral ( $V4101, V4104, V4107$  ou  $V4107$  com valores de 01101 a 03002).

Desta forma, o conceito de segurados especiais passou a agregar dois conjuntos. O primeiro são pessoas ocupadas em conceito estrito ( $VD4002 = 1$ ) na agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura ( $VD4010 = 01$ ), que não contribuíam para qualquer instituto de previdência ( $VD4012 \neq 1$ ) e cuja posição na ocupação era ou de conta própria ( $VD4009=09$ ) ou trabalhador familiar auxiliar ( $VD4009=10$ ). O segundo são

os segurados especiais, cujos parâmetros de identificação estão descritos acima.

Ao permitir a inclusão – no universo de pessoas ocupadas – de trabalhadores informais que exerceram atividades produtivas em contexto não-laboral, o conceito expandido ampliou o universo de segurados especiais com pelo menos 16 anos de 2.900.222 para 6.357.660, um aumento de 119,2%. Como demonstra a **Tabela 4**, ainda que 6.031.821 (94,9%) desses segurados especiais tenham menos de 60 anos, um número expressivo (325.839) é de idosos que não recebem aposentadoria, pensão ou o BPC.

A adoção do conceito expandido reconcilia os dados da cobertura com os resultados da última edição do Censo Agropecuário que – realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 2017 – identificou no país 15.105.125 produtores rurais com 14 anos ou mais (IBGE 2017). Trata-se de um número mais compatível com os 16.305.688 produtores rurais identificados pela PNAD Contínua quando da adoção do critério expandido do que com os 10.650.628 identificados pela pesquisa quando se excluem os produtores para consumo próprio.

Tal reconciliação é crucial uma vez que os três conjuntos de trabalhadores rurais incluídos no cálculo final da cobertura previdenciária da população ocupada (formais, segurados especiais em concepção estrita e segurados especiais em concepção expandida) diferem de forma significativa no que diz respeito a traços demográficos fundamentais. De fato, os trabalhadores rurais estão tão mais sujeitos à hipossuficiência de renda quanto mais se distanciam da ocupação formal em sentido estrito – de forma que mesmo a categoria de segurados especiais é estratificada.

Como demonstra o **Gráfico 3**, a taxa de pobreza – entendida como uma renda familiar per capita menor que meio salário mínimo – é de 23,5% entre trabalhadores rurais formais, mas atinge 56,8% entre segurados especiais em concepção estrita e 70,3% entre aqueles em conceito expandido. A estratificação da taxa de pobreza extrema, entendida como renda menor que um quarto de salário mínimo, é ainda mais acentuada: 5,1%, 32,9% e 44,6%, respectivamente. Em contrapartida, a proporção de trabalhadores rurais que vivem com dois salários mínimos per capita ou mais, que atinge 12,7% entre formais, é de apenas 4,8% entre segurados especiais estrito senso e 2,0% entre aqueles em conceito expandido.

O **Gráfico 4**, por sua vez, demonstra que pessoas ocupadas na condição de seguradas especiais tendem a entrar mais cedo e sair mais tarde da força de trabalho. De fato, enquanto pessoas com idade entre 16 e 19 anos respondem por 7,8% e 6,7% destes dois segmentos, apenas 2,3% dos trabalhadores rurais formais estão nesta faixa. No outro extremo, 17,2% dos segurados especiais em conceito expandido têm idade entre 55 e 59 anos, contra 13,2% daqueles em conceito estrito e apenas 11,9% dos que contribuem com instituto de previdência público ou privado.

Conclui-se, desta forma, que a adoção do conceito expandido de segurados especiais traz dois benefícios para o cálculo de cobertura previdenciária e assistencial. O primeiro é o fato de aumentar a precisão do indicador, oferecendo parâmetros que tornam tal cálculo compatível com os resultados do Censo Agropecuário. O segundo, por sua vez, é o fato de aumentar sua utilidade social ao reincluir, nos indicadores em questão, um subconjunto particularmente vulnerável de segurados especiais excluído pela adoção do conceito restrito.

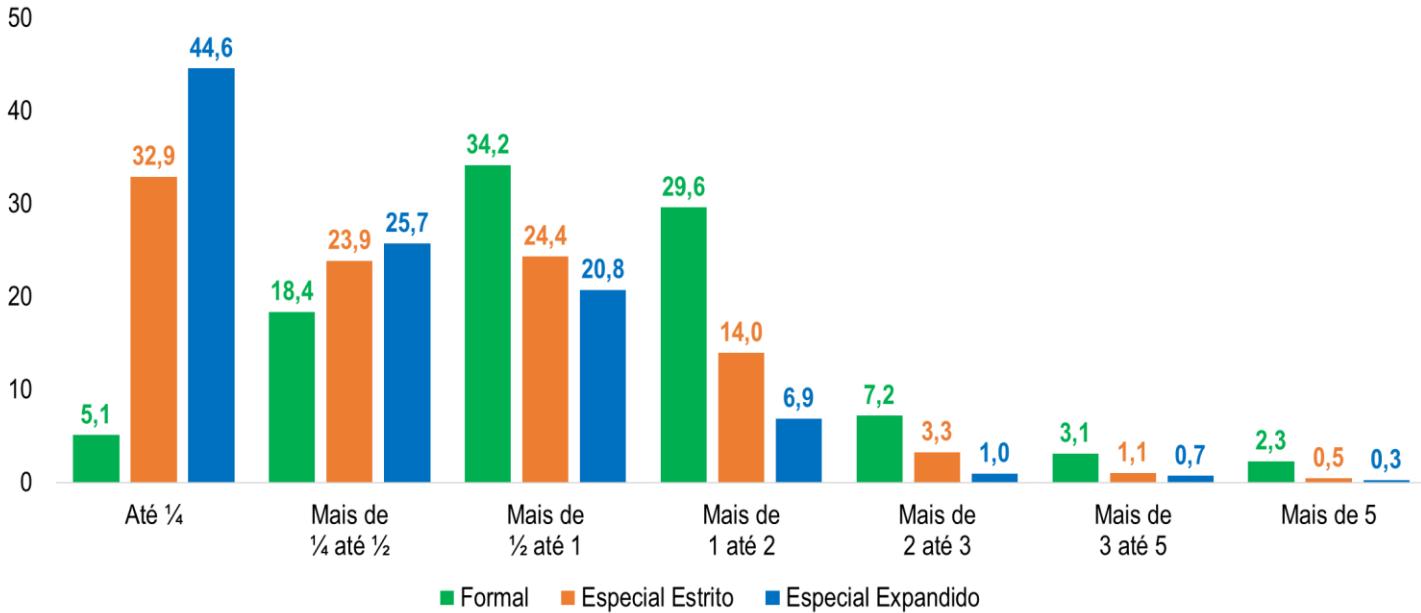
**TABELA 4:** Segurados Especiais por faixa etária e conceito, Brasil, 2019

CONCEITO	NÃO IDOSOS	IDOSOS	TOTAL	% TOTAL
<b>Conceito Estrito</b>	2.777.579	122.643	2.900.222	45,6
<b>Acréscimo - Conceito Expandido</b>	3.254.242	203.196	3.457.438	54,4
<b>Conceito expandido - Total</b>	6.031.821	325.839	6.357.660	100,0

Fonte: PNAD Contínua/IBGE. Elaboração: CGEPR/SPREV/SEPRT/ME.

Nota: Trabalhadores rurais familiares que recebem aposentadoria, pensão ou BPC são computados como beneficiários permanentes, de forma que nem toda pessoa em regime de agricultura é considerada segurada especial para fins de cobertura previdenciária e assistencial.

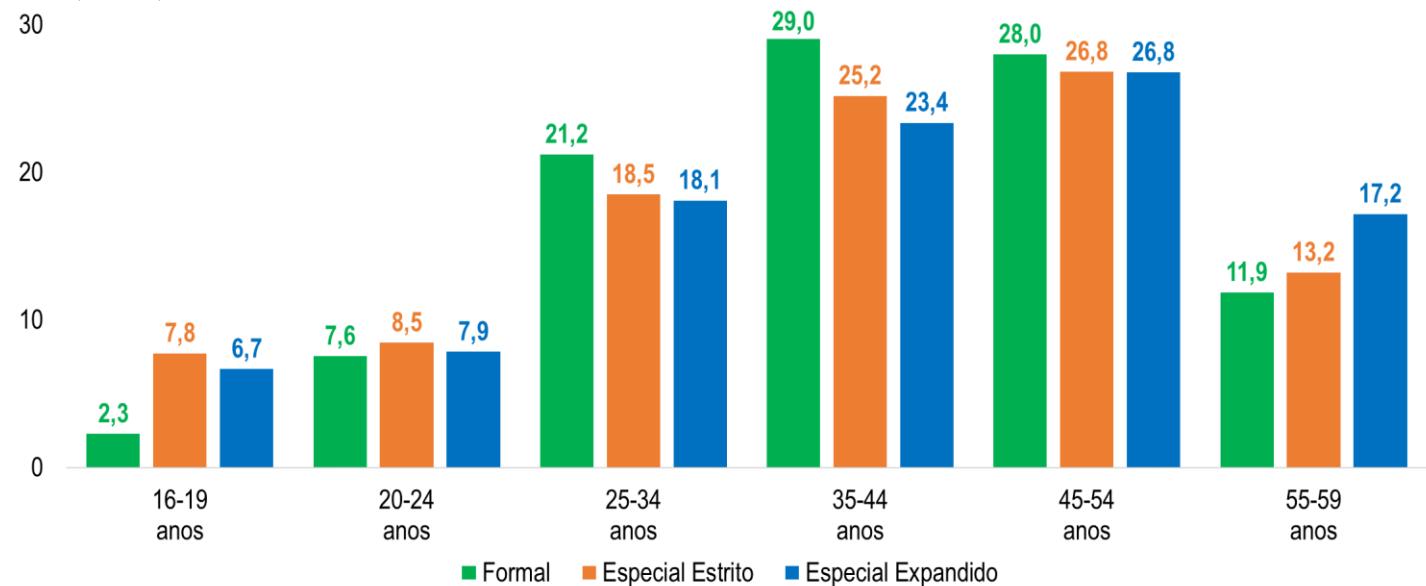
**GRÁFICO 3:** Composição, em porcentagem, dos Trabalhadores Rurais com idade de 16 a 59 anos por conceito e faixa de renda familiar per capita, Brasil, 2019



Fonte: PNAD Contínua/IBGE. Elaboração: CGEPR/SPREV/SEPRT/ME.

Nota: Por trabalhador rural, entende-se pessoas ocupadas que atuam na agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura (VD4010 = 01), bem como pessoas não identificadas como ocupadas (VD4002 ≠ 1) que exerciam alguma atividade produtiva não laboral (V4099, V4102, V4105 ou V4108 = 1) e atuavam na agropecuária, pesca artesanal e piscicultura ou extração vegetal e/ou mineral.

**GRÁFICO 4:** Composição, em porcentagem, dos Trabalhadores Rurais com idade de 16 a 59 anos, por conceito e faixa etária, Brasil, 2019



Fonte: PNAD Contínua/IBGE. Elaboração: CGEPR/SPREV/SEPRT/ME.

### 3.3. Servidores Públicos não-estatutários: fim da Presunção de Proteção

A última grande mudança no cálculo de cobertura previdenciária foi a eliminação da presunção de proteção de pessoas empregadas no setor público sem carteira assinada (VD4009 = 06) e que não contribuíam para qualquer instituto de previdência (VD4012 = 2). Em cálculos anteriores, ainda que não na metodologia originalmente proposta por Schwarzer et al (2004), se presumiu que tais pessoas – mesmo declarando não contribuir – teriam algum tipo de proteção previdenciária tão somente por serem empregados públicos. Tal inclusão se fundamentou em três hipóteses: que esses trabalhadores poderiam ser temporários; que poderiam ser empregados públicos terceirizados para os quais incidiria responsabilidade subsidiária dos entes públicos ou que erraram na declaração de não contribuição a instituto de Previdência.

Como lembram ANSILIERO, COSTANZI, CIFUENTES (2021), entretanto, há um número significativo de situações ocupacionais de vinculação laboral remunerada com entes públicos que não presumem vinculação obrigatória com a Previdência Social: estagiários, bolsistas, consultores de organismos internacionais, estudantes de licenciatura em prática docente e profissionais de áreas biomédicas em residência, entre outros. Desta forma, a inclusão corre o risco de substituir aquilo que se sabia por aquilo que se presumia.

Além disso, para que a não contribuição fosse erroneamente relatada, seriam necessários não um, mas dois erros: o primeiro em questão referente à assinatura de carteira de trabalho (V4029 e V4048), e o segundo em questão referente à contribuição previdenciária (V4032, V4049 e V4057). Trata-se de uma hipótese remota, especialmente dado o fato de a PNAD Contínua ter rotinas de verificação que eliminam conjunções impossíveis de respostas. De fato, não existe – na base da pesquisa – caso de pessoa ocupada que declare ter carteira assinada ou ser estatutária civil ou militar e não seja computada como contribuinte de instituto de Previdência Social.

Os dados disponíveis comprovam que a maior parte dos empregados públicos que não contribuem para instituto de Previdência Social são contratados

temporários de governos locais. Como se pode aferir do **Gráfico 5**, nada menos que 613.556 das 774.529 pessoas com idade de 16 a 59 anos nesta condição, ou 79,2%, são contratadas em regime temporário. Além disso, 399.614 (ou 51,6%) trabalham na esfera municipal – o que enfraquece a presunção de proteção dada a menor consolidação institucional das administrações municipais.

Também no que diz respeito à participação relativa na força de trabalho, os municípios apresentam maior propensão a terem empregados públicos que não contribuem para a Previdência Social. Como demonstra o **Gráfico 6**, que apresenta a distribuição de empregados protegidos e desprotegidos por esfera em termos tanto absolutos (em preto, com escala à esquerda) quanto proporcionais (em vermelho, com escala à direita), a maior concentração destes empregados não-protegidos está na esfera municipal (8,5%), seguida da federal (6,8%) e da estadual (5,0%).

A hipótese de que uma parte significativa destes empregados públicos desprotegidos são pessoas com vínculos temporários sem contribuição a instituto de Previdência Social é reforçada pela distribuição etária desta população – cuja média é de 31,0 anos de idade, contra 38,9 daqueles com carteira e 42,7 de servidores estatutários. Assim, como demonstra o **Gráfico 7**, tais empregados se concentram na faixa de idade entre 16 e 29 anos, que responde por 52,9% deles, contra 21,4% de protegidos sob o RGPS e apenas 9,5% de estatutários.

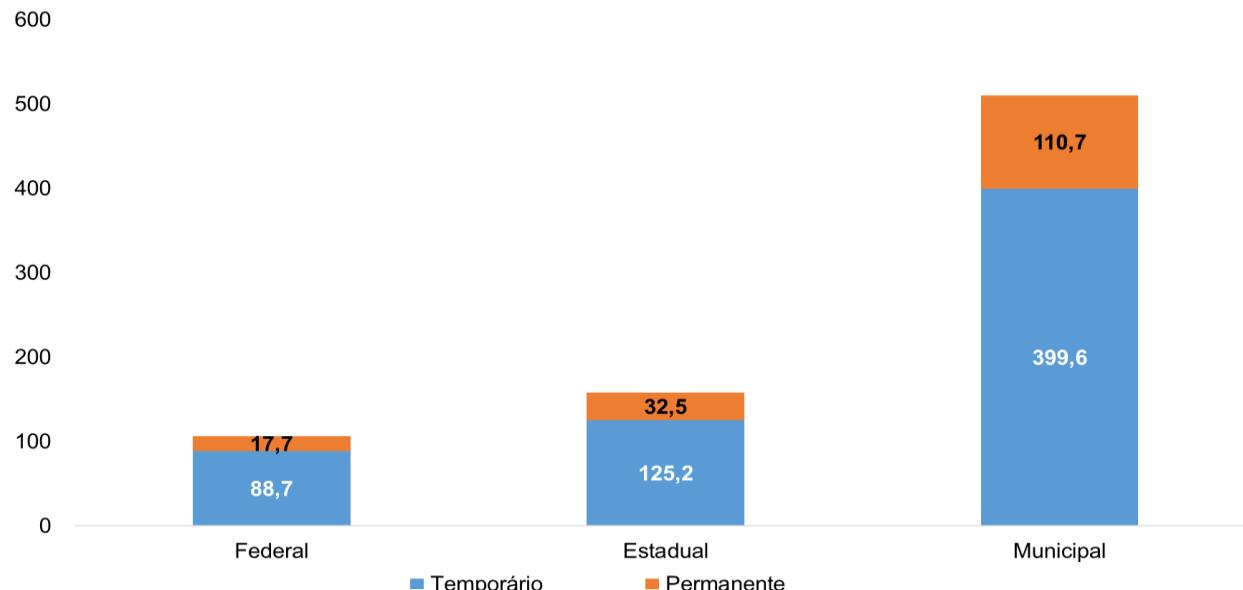
Por fim, a hipótese da desproteção de fato é fortalecida pela distribuição desses empregados públicos entre os subgrupos principais de atividade previstos pela Classificação de Ocupações para as Pesquisas Domiciliares – COD. Como demonstra a **Tabela 5**, que apresenta os 16 principais subgrupos dessa população, a principal categoria é de profissionais do ensino, que responde por 143.009, ou 18,5% dos empregados públicos desprotegidos – dado compatível com a hipótese de serem estudantes de licenciatura em exercício de docência ou recém-formados. Também merecem destaque trabalhadores de cuidado pessoal (9,8%), de serviços pessoais (3,5%) e da área de Saúde (3,5%) – totalizando 35,2% passíveis de estarem atuando em prática docente ou residência. Em contrapartida, cerca de

53,0% são escriturários, profissionais de Nível Médio, ou trabalhadores de limpeza, segurança, atendimento ou saneamento – todas estas ocupações passíveis de terceirização.

Desta forma, a não inclusão – como protegidos – de empregados públicos que declaram não contribuir para a Previdência Social representa, como frisam ANSILIERO, COSTANZI, CIFUENTES (2021), uma medida de cautela por três motivos. Primeiramente, a própria dinâmica de resposta do questionário da PNAD Contínua exigiria não um, mas dois erros de preenchimento, sendo que a categoria de empregado no

setor público sem carteira de trabalho assinada está prevista pelo próprio IBGE em sua tabulação de respostas da pesquisa. Além disso, os dados demográficos demonstram ser este público significativamente mais jovem, mais propício a contratos temporários e com maior tendência de atuar em municípios do que empregados estatutários ou de carteira assinada. Por fim, a distribuição deste segmento por subgrupo de ocupação reforça a hipótese de que de fato são – predominantemente – estagiários, bolsistas, consultores de organismos internacionais, estudantes de licenciatura em prática docente e profissionais de áreas biomédicas em residência.

**GRÁFICO 5:** Empregados Públicos de 16 a 59 anos de idade desprotegidos por esfera e natureza do contrato, em milhares, Brasil, 2019



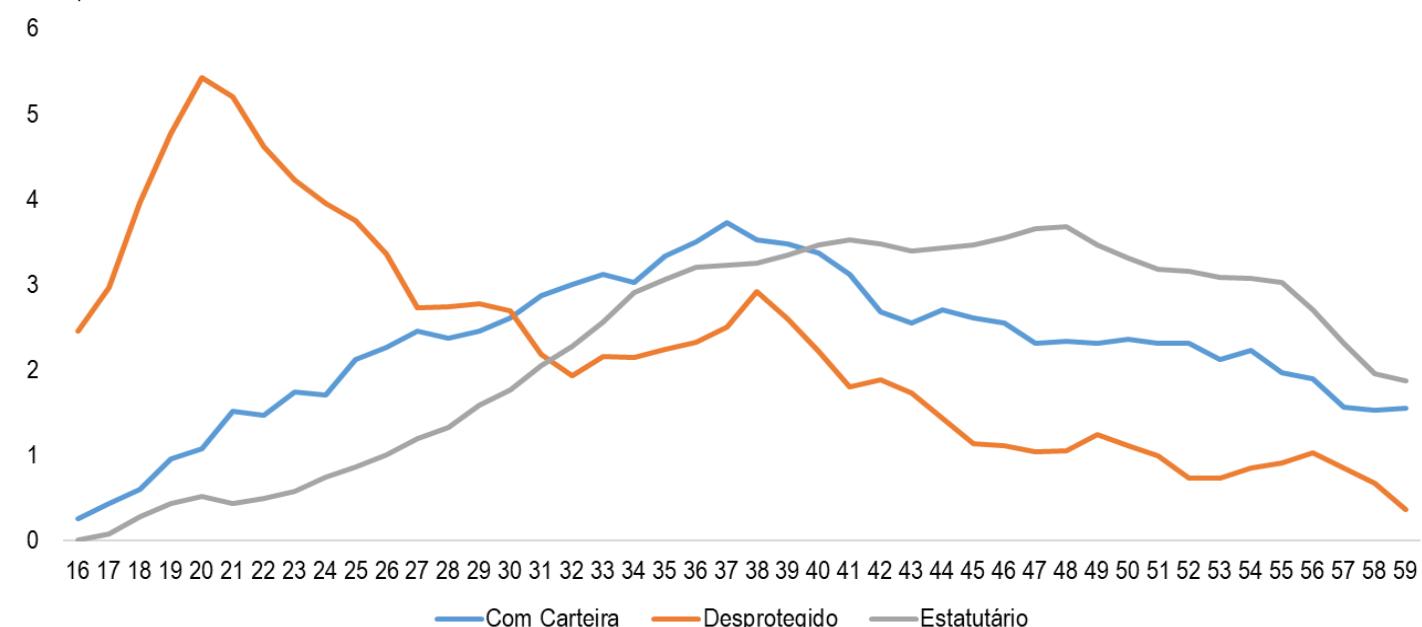
Fonte: PNAD Contínua/IBGE. Elaboração: CGEPR/SPREV/SEPRT/ME.

**GRÁFICO 6:** Empregados públicos de 16 a 59 anos de idade protegidos e desprotegidos por esfera do contrato, em milhares e porcentagem, Brasil, 2019



Fonte: PNAD Contínua/IBGE. Elaboração: CGEPR/SPREV/SEPRT/ME.

**GRÁFICO 7:** Distribuição Etária dos Empregados Públicos de 16 a 59 anos por natureza do vínculo, em porcentagem, Brasil, 2019



Fonte: PNAD Contínua/IBGE. Elaboração: CGEPR/SPREV/SEPRT/ME.

**TABELA 5:** Empregados Públicos desprotegidos com idade de 16 a 59 anos por subgrupo de ocupação, Brasil, 2019

SUBGRUPO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	TOTAL
Profissionais do ensino	19.386	30.204	93.419	143.009
Escriturários	20.080	31.786	54.849	106.715
Trabalhadores dos cuidados pessoais	6.888	5.458	63.610	75.956
Profissionais de Nível Médio de serviços jurídicos, sociais, culturais e afins	16.495	34.256	18.713	69.464
Profissionais de Nível Médio da Saúde e afins	5.050	7.039	42.488	54.577
Trabalhadores domésticos e outros trabalhadores de limpeza de interior de edifícios	-	2.139	43.835	45.974
Profissionais de Nível Médio em operações financeiras e administrativas	5.839	7.315	17.740	30.894
Profissionais de Nível Médio das Ciências e da Engenharia	12.795	7.787	9.355	29.937
Trabalhadores dos serviços pessoais	-	5.281	21.688	26.969
Profissionais da Saúde	3.870	6.240	16.664	26.774
Trabalhadores dos serviços de proteção e segurança	-	4.704	20.306	25.010
Trabalhadores de atendimento direto ao público	3.353	1.814	17.045	22.212
Condutores de veículos e operadores de equipamentos móveis pesados	586	2.209	19.267	22.062
Profissionais em Direito, Ciências Sociais e Cultura	1.541	3.468	11.882	16.891
Coletores de lixo e outras ocupações elementares	540	243	14.225	15.008
Técnicos de Nível Médio da tecnologia da informação e das comunicações	1.754	2.275	6.557	10.586

Fonte: PNAD Contínua/IBGE. Elaboração: CGEPR/SPREV/SEPRT/ME.

## 4. CONCLUSÃO

A cobertura previdenciária (e assistencial) da população brasileira é elaborada anualmente há mais de duas décadas pelo que é hoje a Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. Inaugurada em 2004, sua forma atual oferece três importantes indicadores de dimensionamento da proteção social propiciada pelo Estado brasileiro a pessoas ocupadas em idade ativa, pessoas idosas e a sociedade em geral: a cobertura previdenciária da população ocupada com idade de 16 a 59 anos, a cobertura previdenciária assistencial da população idosa e o impacto dos benefícios assistenciais e previdenciários sobre o nível de pobreza.

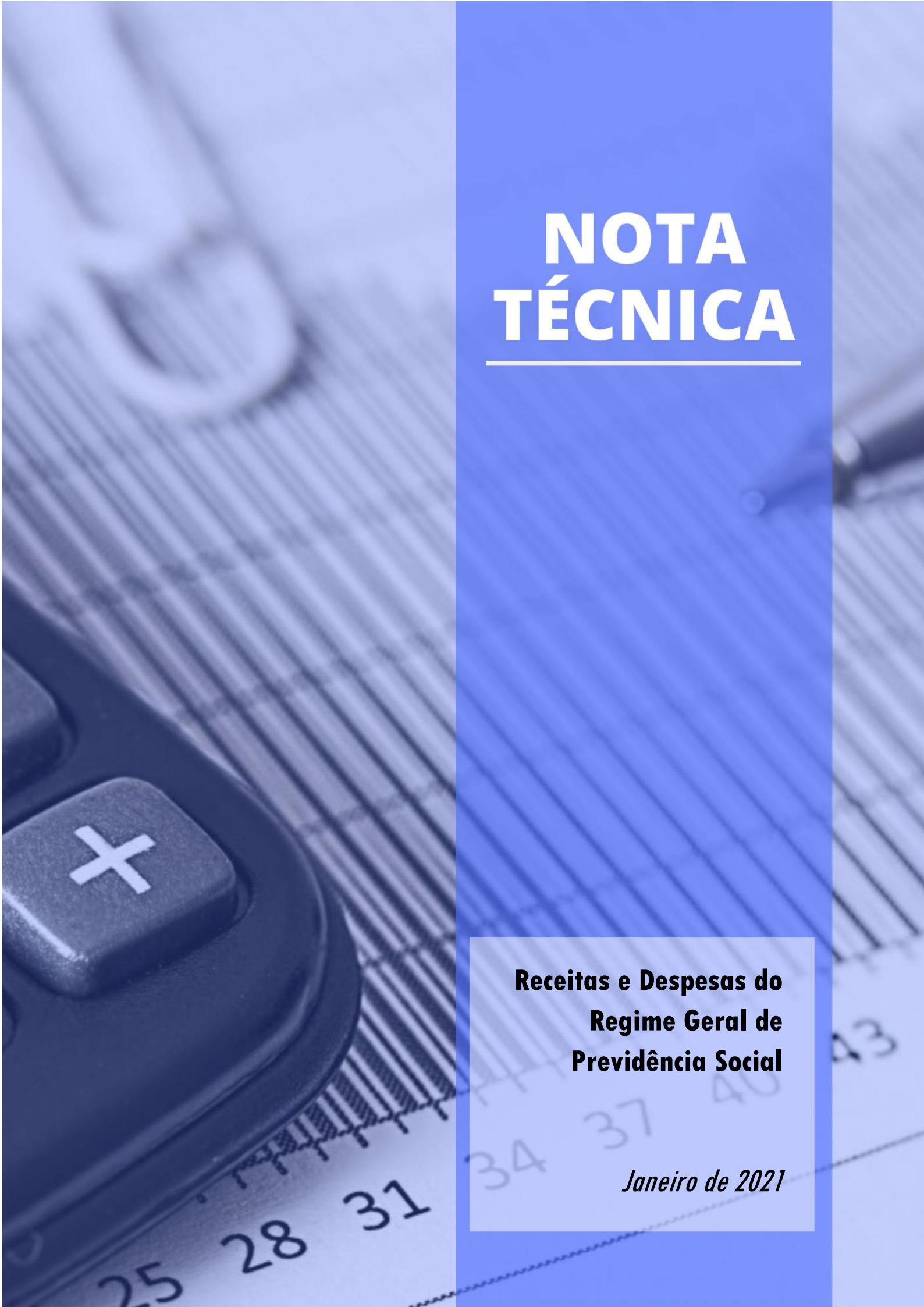
Ainda que tais indicadores sejam os mesmos desde a reformulação do cálculo em 2004, alterações na sociedade, nas pesquisas amostrais realizadas pelo

IBGE, na bibliografia teórica sobre o tema e nos marcos jurídicos que estruturam a proteção previdenciária tornam ajustes periódicos nos parâmetros deste cálculo não apenas inevitáveis, mas úteis. Atualizações aumentam a validade, a confiabilidade, a relevância social e a especificidade destes indicadores.

O presente estudo documenta as alterações contidas no artigo “Evolução da Proteção Previdenciária e Assistencial do Brasil: 2016 a 2019”, a ser publicado na edição de março de 2021 deste Informe de Previdência Social. Além de explicitar os novos parâmetros de cálculo, tal documentação visou a 1) demonstrar os motivos que tornaram tais alterações necessárias, 2) apresentar os públicos específicos correspondentes a cada alteração em suas particularidades demográficas, e 3) resumir os efeitos de cada mudança sobre os indicadores.

## REFERÊNCIAS

- ANSILIERO, G.; COSTANZI, R. N.; FERNANDES, A. Z. A cobertura previdenciária segundo a PNAD Contínua: uma proposta de mensuração da proporção de protegidos entre ocupados e idosos residentes no país. Ipea, Brasília, 2019 (**Texto para Discussão** no. 2469).
- ANSILIERO, G.; COSTANZI, R. N.; CIFUENTES, R. "Acompanhando a Cobertura Previdenciária pela PNAD Contínua: propostas de indicadores para as diferentes versões da pesquisa". **Manuscrito**. Ipea, Brasília, 2021.
- BARRIENTOS, A. "Latin America: towards a liberal-informal welfare regime." In: GOUGH, I e WOOD, G (eds). **Insecurity and Welfare Regimes in Asia, Africa and Latin America Social Policy in Development Contexts**. New York: Cambridge Press, 2004.
- BARRIENTOS, A. "Labour markets and the (hyphenated) welfare regime in Latin America". **Economy and Society**, 38: 1, 2009. Pp 87-108.
- IBGE. **Principais diferenças metodológicas entre as pesquisas PME, PNAD e PNAD Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, nov. 2015. (Nota Técnica).
- \_\_\_\_\_. **Microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, vários anos.
- \_\_\_\_\_. **Microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD Anual**. Rio de Janeiro: IBGE, vários anos.
- JANNUZZI, P. M. **Indicadores Sociais do Brasil: conceito, fontes de dados e aplicações**. São Paulo: Alínea, 2006.
- SCHWARZER, H.; PAIVA, L. H. S.; SANTANA, R. L. F. Cobertura previdenciária: evolução 1999-2002 e aperfeiçoamento metodológico. **Informe de Previdência Social**, Brasília, v. 16, n. 5, mai. 2004.



# NOTA TÉCNICA

---

**Receitas e Despesas do  
Regime Geral de  
Previdência Social**

*Janeiro de 2021*

# RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

## JANEIRO / 2021

Necessidade de Financiamento (em R\$ bilhões reais de jan/21 - INPC)	
Acumulado no mês (jan/21)	18,5
Acumulado em 12 meses (fev/20-jan/21)	274,4

### 1. RESULTADOS DAS ÁREAS URBANA E RURAL

Dadas as significativas diferenças estruturais entre os setores urbano e rural é necessário que o resultado previdenciário seja considerado segundo esses setores. Na análise aqui efetuada, todos os valores são reais, atualizados para dezembro de 2020 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Em janeiro de 2021, a arrecadação líquida total urbana totalizou R\$ 31,9 bilhões, registrando uma queda real de 6,4% (-R\$ 2,2 bilhões) na comparação com janeiro de 2020. Já a arrecadação líquida total rural foi de R\$ 721,9 milhões, evidenciando uma redução de 0,6% (-R\$ 4,0 milhões), nessa mesma comparação.

A despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi da ordem de R\$ 40,5 bilhões em janeiro de 2021, não apresentando variação significativa em comparação a janeiro de 2020. Já a despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, atingiu R\$ 10,7 bilhões em janeiro de 2021, evidenciando um crescimento de cerca de 0,4% (+R\$ 38,1 milhões), nessa mesma comparação, conforme se pode observar na Tabela 1.

Em janeiro de 2021, as clientelas urbana e rural apresentaram necessidade de financiamento da ordem de R\$ 8,5 bilhões e R\$ 9,9 bilhões, respectivamente.

De maneira semelhante ao ano de 2020, observa-se que a dinâmica fiscal do RGPS em 2021 tem seguido atípica, principalmente em virtude da pandemia de Covid-19.

Por um lado, a queda real da arrecadação, quando comparada ao mesmo mês do ano anterior, é decorrente do próprio arrefecimento da atividade econômica. Por outro, diversas medidas integrantes do esforço do governo de compensação dos efeitos econômicos e sociais das medidas de combate à pandemia devem continuar em 2021, afetando diretamente a Previdência Social: (i) antecipação do abono anual (13º) dos benefícios previdenciários (prevista para maio e junho); (ii) antecipação de auxílio-doença; (iii) reabertura gradual das Agências da Previdência Social; (iii) suspensão de contratos ou redução de jornada. Além dessas medidas diretamente associadas à pandemia, outras também deverão continuar afetando a evolução da despesa de maneira determinante em 2021: (i) novas regras previdenciárias estabelecidas pela Emenda Constitucional (EC) 103/2019; (ii) desrepresamento de benefícios requeridos; (iii) Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade e o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, ambos instituídos pela Lei 13.846/2019.

**TABELA 1:** Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2020 e 2021) – Resultado de jan/21 em R\$ milhões de jan/21 – INPC

Item	jan/20 ( A )	dez/20 ( B )	jan/21 ( C )	Var. % ( C / B )	Var. % ( C / A )
<b>1. Arrecadação Líquida Total (1.1 + 1.2)</b>	<b>34.867,0</b>	<b>57.187,5</b>	<b>32.663,3</b>	<b>(42,9)</b>	<b>(6,3)</b>
1.1 Arrecadação Líquida Total - Urbana	34.141,2	56.181,2	31.941,5	(43,1)	(6,4)
1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana	33.482,1	55.294,6	31.497,0	(43,0)	(5,9)
1.1.2 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	658,5	653,4	443,1	(32,2)	(32,7)
1.1.3 Comprev	0,6	233,2	1,4	(99,4)	145,7
1.2 Arrecadação Líquida Total - Rural	725,9	1.006,4	721,9	(28,3)	(0,6)
<b>2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2)</b>	<b>51.114,6</b>	<b>52.590,8</b>	<b>51.135,5</b>	<b>(2,8)</b>	<b>0,0</b>
2.1 Despesa com Benefícios - Urbano	40.499,4	41.992,5	40.482,2	(3,6)	(0,0)
2.1.1 Benefícios Previdenciários Urbanos	39.628,4	40.692,7	39.851,6	(2,1)	0,6
2.1.2 Passivo Judicial - Urbano	634,1	820,4	630,6	(23,1)	(0,6)
2.1.3 Comprev	236,9	479,4	-	(100,0)	(100,0)
2.2 Despesa com Benefícios - Rural	10.615,2	10.598,2	10.653,4	0,5	0,4
2.2.1 Benefícios Previdenciários Rurais	10.448,0	10.388,8	10.487,4	0,9	0,4
2.2.2 Passivo Judicial - Rural	167,2	209,4	165,9	(20,8)	(0,7)
<b>3. Resultado Previdenciário (1 - 2)</b>	<b>(16.247,6)</b>	<b>4.596,8</b>	<b>(18.472,2)</b>	<b>(501,9)</b>	<b>13,7</b>
3.1 Urbano (1.1 - 2.1)	(6.358,2)	14.188,6	(8.540,7)	(160,2)	34,3
3.2 Rural (1.2 - 2.2)	(9.889,4)	(9.591,9)	(9.931,5)	3,5	0,4

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar) Elaboração: SPREV/ME

## 2. RESULTADO AGREGADO (CLIENTELAS URBANA E RURAL)

A arrecadação líquida total da Previdência Social foi, em janeiro de 2021, de cerca de R\$ 32,7 bilhões, evidenciando uma redução de 43,2% (-R\$ 24,8 bilhões), em relação a janeiro de 2020. As despesas com benefícios previdenciários atingiram R\$ 51,1 bilhões em janeiro de

2021, registrando uma diminuição real de 27,3% (-R\$ 19,2 bilhões), na comparação com janeiro de 2020, o que resultou numa necessidade de financiamento total, em janeiro de 2021, da ordem de R\$ 18,5 bilhões, conforme se pode ver na Tabela 2.

**TABELA 2:** Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – janeiro/2020, dezembro/2020 e janeiro/2021 – Valores em R\$ milhões de janeiro/2021 – INPC

Item	jan/20 ( A )	dez/20 ( B )	jan/21 ( C )	Var. % ( C / B )	Var. % ( C / A )
<b>1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)</b>	<b>57.501,3</b>	<b>58.022,4</b>	<b>32.663,3</b>	<b>(43,7)</b>	<b>(43,2)</b>
<b>1.1. Receitas Correntes</b>	<b>57.175,8</b>	<b>58.422,4</b>	<b>34.576,9</b>	<b>(40,8)</b>	<b>(39,5)</b>
Pessoa Física	996,0	1.024,6	873,0	(14,8)	(12,3)
SIMPLES - Recolhimento em GPS	2.925,5	2.694,5	1.523,2	(43,5)	(47,9)
SIMPLES - Repasse STN	4.268,9	5.272,2	5.066,1	(3,9)	18,7
Empresas em Geral	39.578,7	39.212,0	21.896,7	(44,2)	(44,7)
Setores Desonerados - DARF	951,8	1.001,3	1.022,1	2,1	7,4
Entidades Filantrópicas	658,3	704,4	312,0	(55,7)	(52,6)
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GP	5.614,6	5.971,4	2.281,1	(61,8)	(59,4)
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE	423,7	558,9	537,4	(3,9)	26,8
Clubes de Futebol	1,0	3,2	1,1	(65,5)	15,6
Comercialização da Produção Rural	83,9	110,4	96,7	(12,4)	15,3
Retenção (11%)	1.189,9	1.159,9	745,6	(35,7)	(37,3)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES	-	-	-	-	-
Reclamatória Trabalhista	471,1	437,5	215,7	(50,7)	(54,2)
Outras Receitas	12,5	272,2	6,3	(97,7)	(49,7)
<b>1.2. Recuperação de Créditos</b>	<b>1.601,2</b>	<b>946,3</b>	<b>850,7</b>	<b>(10,1)</b>	<b>(46,9)</b>
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	1,8	236,6	1,4	(99,4)	(21,7)
Arrecadação / Lei 11.941/09	63,2	63,1	36,6	(42,0)	(42,1)
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	13,4	12,5	2,1	(83,0)	(84,2)
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS	0,0	0,1	0,0	(59,5)	(34,9)
Depósitos Judiciais - Repasse STN	590,1	132,0	117,6	(10,9)	(80,1)
Débitos	63,8	35,2	23,9	(32,2)	(62,6)
Parcelamentos Convencionais	868,8	466,9	669,1	43,3	(23,0)
<b>1.3. Restituições de Contribuições</b>	<b>(3,8)</b>	<b>(21,1)</b>	<b>(4,5)</b>	<b>(78,6)</b>	<b>19,7</b>
<b>1.4. Transferências a Terceiros</b>	<b>(1.988,7)</b>	<b>(1.988,1)</b>	<b>(3.202,9)</b>	<b>61,1</b>	<b>61,1</b>
<b>1.5. Compensação da Desoneração - STN</b>	<b>716,8</b>	<b>662,9</b>	<b>443,1</b>	<b>(33,2)</b>	<b>(38,2)</b>
<b>2. Despesas com Benefícios Previdenciários</b>	<b>70.313,2</b>	<b>53.358,6</b>	<b>51.135,5</b>	<b>(4,2)</b>	<b>(27,3)</b>
Pagos pelo INSS	69.349,7	52.313,7	50.339,0	(3,8)	(27,4)
Sentenças Judiciais - TRF	963,4	1.044,9	796,5	(23,8)	(17,3)
<b>3. Resultado Previdenciário (1 – 2)</b>	<b>(12.811,9)</b>	<b>4.663,9</b>	<b>(18.472,2)</b>	<b>(496,1)</b>	<b>44,2</b>

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/ME

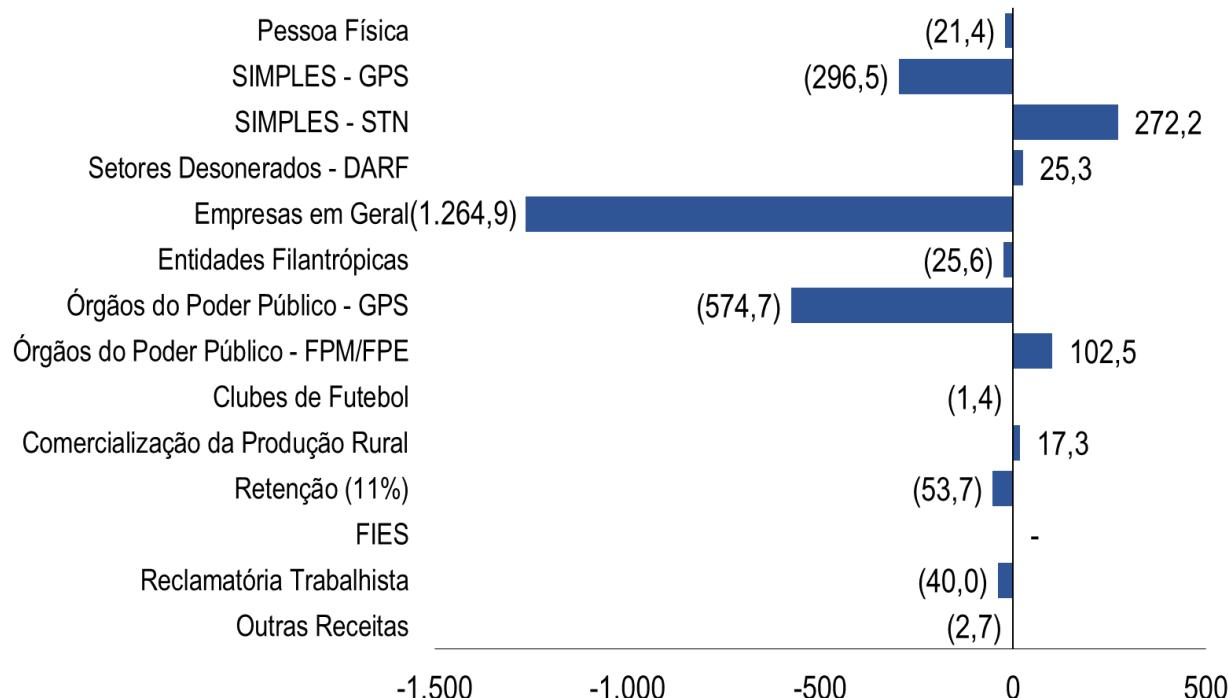
### 3. RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO

Em janeiro de 2021, as receitas correntes somaram R\$ 34,6 bilhões, cerca de 39,5% (-R\$ 22,6 bilhões) a menos que o registrado no mesmo período 2020. A rubrica “SIMPLES – Repasse do Tesouro Nacional” registrou aumento de 5,7% (+R\$ 272,2 milhões). Já as rubricas “Empresas em Geral” e “Órgãos Públicos – Recolhimento em GPS” registraram recuo de 5,5% (-R\$ 1,3 bilhões) e de

20,1% (-R\$ 574,7 bilhões), respectivamente, conforme se pode observar no Gráfico 1.

A arrecadação previdenciária está diretamente vinculada ao comportamento do mercado de trabalho formal, na medida em que aumentos e reduções no nível de emprego formal do país refletem um resultado positivo ou negativo na arrecadação previdenciária.

**GRÁFICO 1:** Variação das Receitas Correntes de janeiro de 2021 em relação a 2020: em R\$ milhões de janeiro/2021 (INPC)



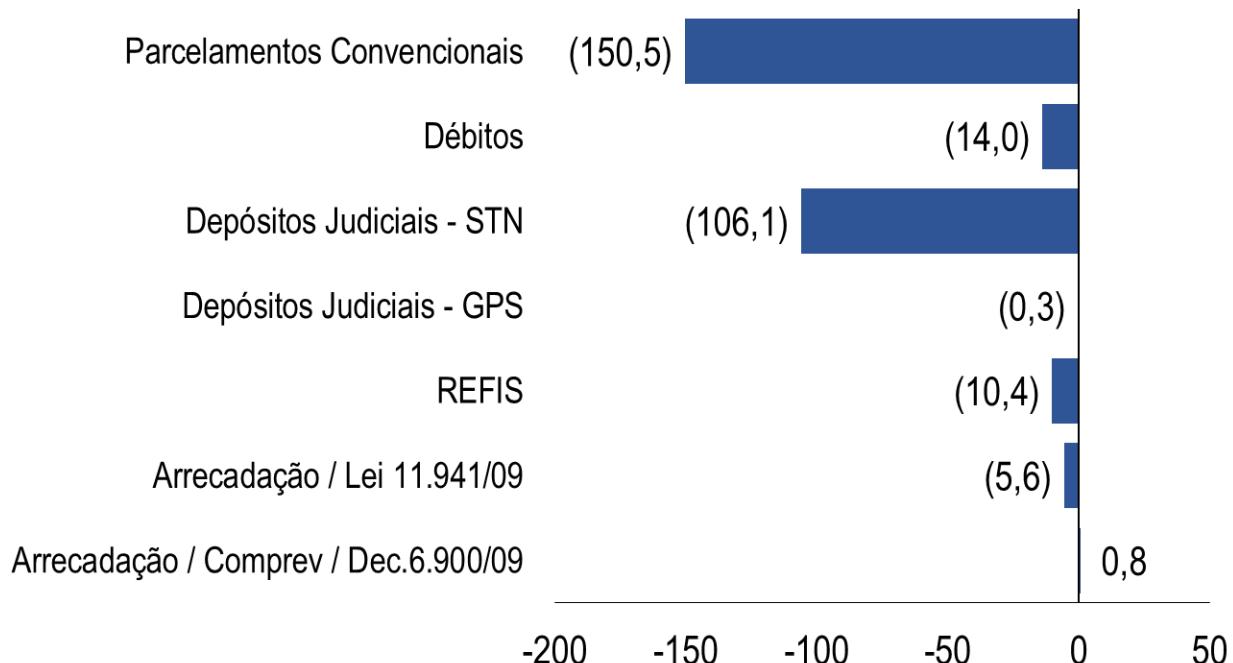
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/ME

## 4. RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Em janeiro de 2021, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 850,7 milhões, uma diminuição de 25,2% (-R\$ 286,0 milhões) comparado a janeiro de 2020. Esse recuo ocorreu principalmente pelos resultados negativos nos “Depósitos

Judiciais do Tesouro Nacional” (-R\$ 106,1 milhões) e nos “Parcelamentos Convencionais (-R\$ 150,5 milhões, conforme pode ser visto no Gráfico 2.

**GRÁFICO 2:** Variação das Receitas de Recuperação de Créditos de janeiro de 2021 em relação a 2020 - Em R\$ milhões de jan/21 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/ME

## 5. BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS

Em janeiro de 2021, a quantidade de benefícios emitidos foi de 36,0 milhões de benefícios, registrando um aumento de 0,9% (+335,1 mil benefícios) frente ao mesmo mês de 2020. Nessa mesma comparação, os “Benefícios Previdenciários” cresceram 0,8% (+238,5 mil benefícios), os “Benefícios Acidentários” tiveram uma diminuição de 2,2% (-17,4 mil benefícios) e os “Benefícios Assistenciais” tiveram uma diminuição de 2,4% (+114,7 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 3.

Na comparação de janeiro de 2021 com janeiro de 2020, observa-se que as aposentadorias por tempo de contribuição cresceram 2,3% (+147,2 mil aposentadorias); as aposentadorias por idade aumentaram 2,2% (+249,6 mil aposentadorias); as pensões por morte subiram 137% (+138 mil benefícios); porém, o auxílio-doença teve uma redução de 13,0% (-137,2 mil benefícios).

Da quantidade média de 36,0 milhões de emissões verificadas no mês de janeiro de 2021, cerca de 59,8% (21,5 milhões) foram destinados a beneficiários da clientela urbana, cerca de 26,7% (9,6 milhões) a beneficiários da

clientela rural e cerca de 13,5% (4,9 milhões) aos assistenciais (Gráfico 3). De 2013 a 2021, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 23,7% no meio urbano, de 10,2% no meio rural e de 21,4% nos assistenciais.

O valor médio dos benefícios emitidos foi de R\$ 1.478,93, em janeiro de 2021, o que representa uma elevação, em termos reais, de cerca de 0,7% em relação ao mesmo período de 2020. Entre o mês de janeiro de 2021 e o período correspondente de 2013, observa-se que o valor médio real dos benefícios cresceu 5,7% (Gráfico 4).

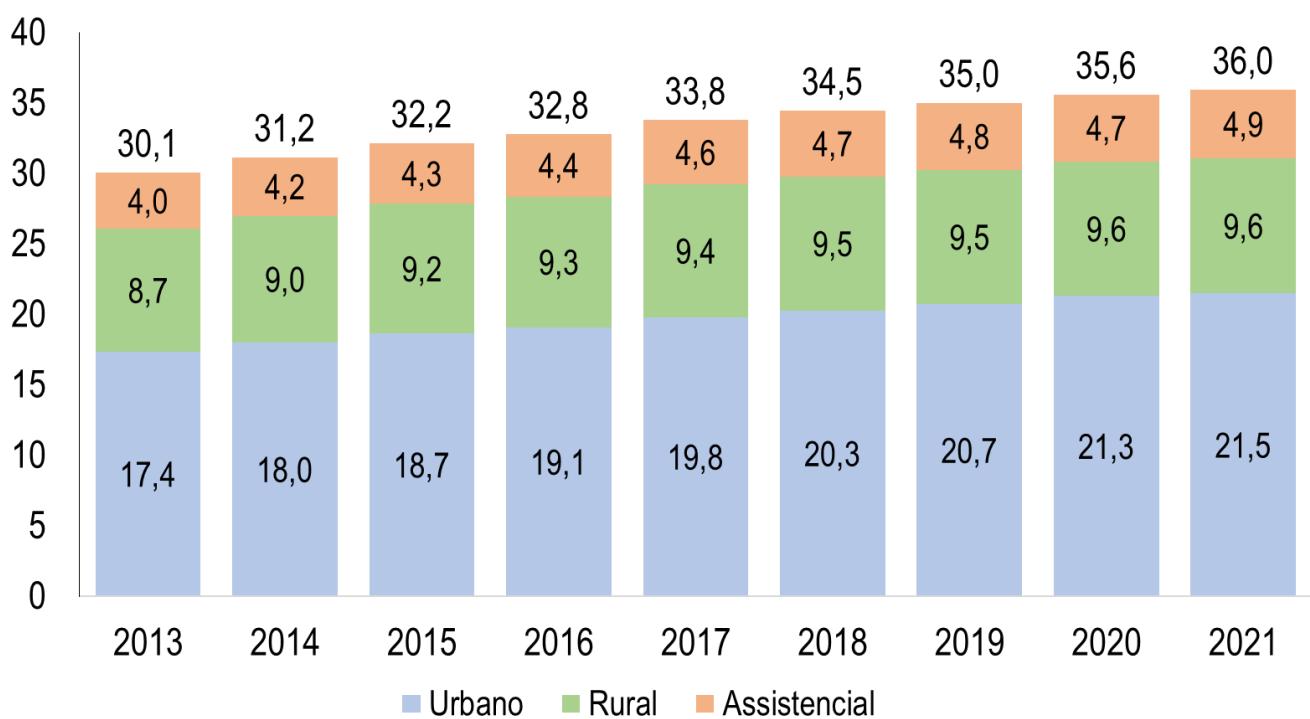
Em janeiro de 2021, foram concedidos 298,9 mil novos benefícios, evidenciando uma diminuição de 16,0% (-57,0 mil benefícios) em relação a janeiro de 2020. Na mesma comparação, a concessão de “Benefícios Previdenciários” diminuiu 14,7% (-46,6 mil benefícios), a de “Benefícios Acidentários” recuou 13,8% (-1,7 mil benefícios) e a de “Benefícios Assistenciais” reduziu cerca de 33,8% (-8,6 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 4.

**TABELA 3:** Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (janeiro/2020, dezembro/2021 e janeiro/2021)

Item	jan/20 (A)	dez/20 (B)	jan/21 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)
<b>TOTAL</b>	<b>35.621.377</b>	<b>36.126.514</b>	<b>35.956.446</b>	<b>(0,5)</b>	<b>0,9</b>
<b>PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>30.072.833</b>	<b>30.474.857</b>	<b>30.311.366</b>	<b>(0,5)</b>	<b>0,8</b>
Aposentadorias	21.101.034	21.408.965	21.396.915	(0,1)	1,4
Idade	11.158.201	11.402.943	11.407.781	0,0	2,2
Invalidez	3.404.057	3.316.780	3.303.144	(0,4)	(3,0)
Tempo de Contribuição	6.538.776	6.689.242	6.685.990	(0,0)	2,3
Pensão por Morte	7.808.715	7.890.937	7.890.429	(0,0)	1,0
Auxílio-Doença	967.563	988.356	841.298	(14,9)	(13,0)
Salário-Maternidade	53.073	52.137	44.236	(15,2)	(16,7)
Outros	142.448	134.462	138.488	3,0	(2,8)
<b>ACIDENTÁRIOS</b>	<b>782.217</b>	<b>765.051</b>	<b>764.776</b>	<b>(0,0)</b>	<b>(2,2)</b>
Aposentadorias	213.754	208.512	207.850	(0,3)	(2,8)
Pensão por Morte	106.376	103.906	103.631	(0,3)	(2,6)
Auxílio-Doença	87.722	75.726	76.827	1,5	(12,4)
Auxílio-Accidente	339.796	346.884	346.843	(0,0)	2,1
Auxílio-Suplementar	34.569	30.023	29.625	(1,3)	(14,3)
<b>ASSISTENCIAIS</b>	<b>4.748.490</b>	<b>4.869.431</b>	<b>4.863.191</b>	<b>(0,1)</b>	<b>2,4</b>
<b>Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS</b>	<b>4.653.443</b>	<b>4.783.615</b>	<b>4.778.307</b>	<b>(0,1)</b>	<b>2,7</b>
Pessoa idosa	2.061.257	2.111.238	2.109.418	(0,1)	2,3
Pessoa com deficiência	2.592.186	2.559.866	2.560.505	0,0	(1,2)
Rendas Mensais Vitalícias	95.047	85.816	84.884	(1,1)	(10,7)
Idade	9.855	7.961	7.755	(2,6)	(21,3)
Invalidez	85.192	77.855	77.129	(0,9)	(9,5)
<b>BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)</b>	<b>17.837</b>	<b>17.175</b>	<b>17.113</b>	<b>(0,4)</b>	<b>(4,1)</b>

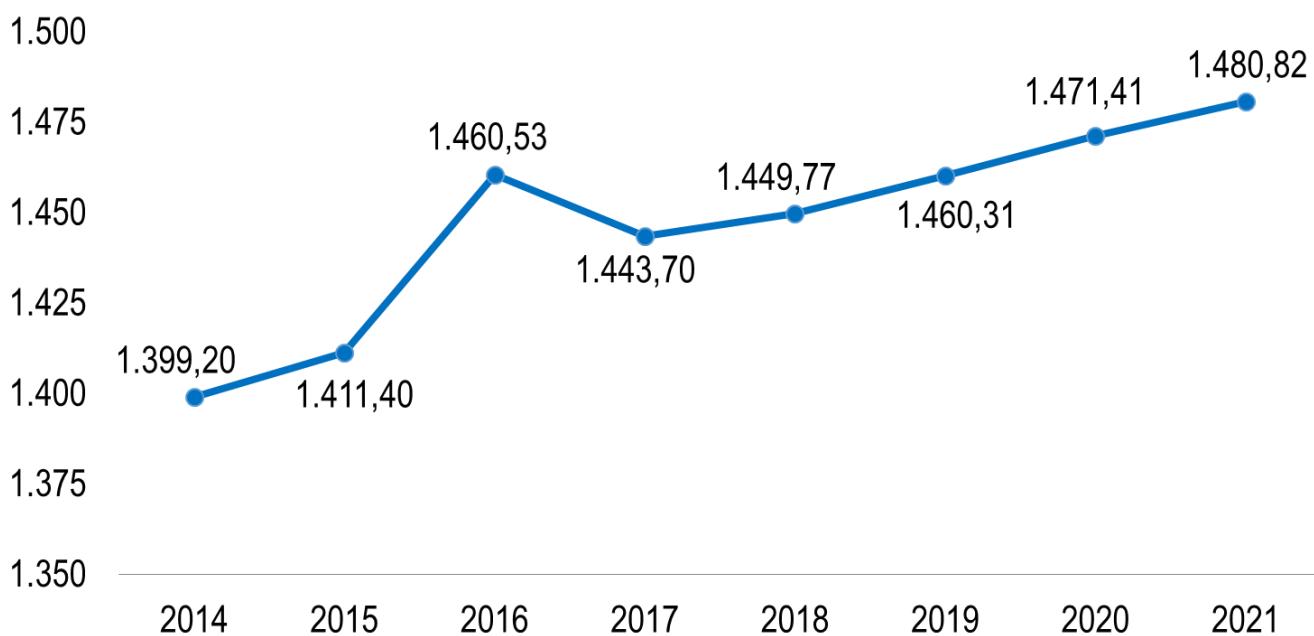
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar) Elaboração: SPREV/ME

**GRÁFICO 3:** Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2013 a 2021)  
- Em milhões de benefícios – Em janeiro de cada ano.



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS Elaboração: SPREV/ME

**GRÁFICO 4:** Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (em janeiro de cada ano) – 2014 a 2021: em R\$ de janeiro/2021 (INPC)

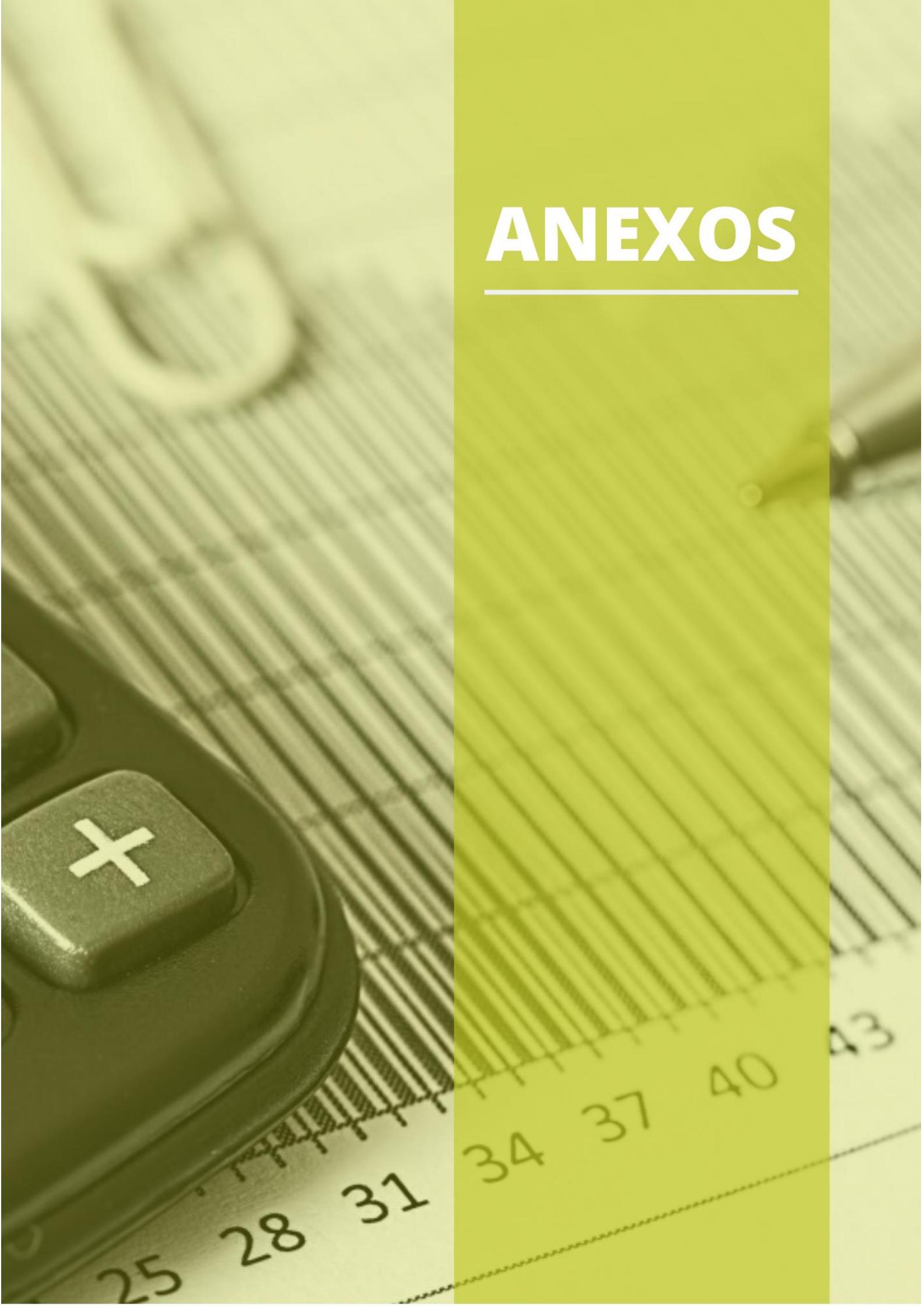


Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS Elaboração: SPREV/ME

**TABELA 4: Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (jan/20, dez/20 e jan/21).**

Item	jan/20 ( A )	dez/20 ( B )	jan/21 ( C )	Var. % ( C / B )	Var. % ( C / A )
<b>TOTAL</b>	<b>355.917</b>	<b>317.296</b>	<b>298.921</b>	<b>(5,8)</b>	<b>(16,0)</b>
<b>PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>317.937</b>	<b>281.591</b>	<b>271.308</b>	<b>(3,7)</b>	<b>(14,7)</b>
Aposentadorias	101.478	68.414	77.507	13,3	(23,6)
Idade	52.246	44.972	54.677	21,6	4,7
Invalidez	9.616	6.323	5.750	(9,1)	(40,2)
Tempo de Contribuição	39.616	17.119	17.080	(0,2)	(56,9)
Pensão por Morte	18.360	33.930	27.724	(18,3)	51,0
Auxílio-Doença	149.134	144.811	118.974	(17,8)	(20,2)
Salário-Maternidade	47.273	33.021	45.772	38,6	(3,2)
Outros	1.692	1.415	1.331	(5,9)	(21,3)
<b>ACIDENTÁRIOS</b>	<b>12.445</b>	<b>13.012</b>	<b>10.731</b>	<b>(17,5)</b>	<b>(13,8)</b>
Aposentadorias	357	269	211	(21,6)	(40,9)
Pensão por Morte	3	22	12	(45,5)	300,0
Auxílio-Doença	10.660	11.280	9.364	(17,0)	(12,2)
Auxílio-Accidente	1.420	1.436	1.139	(20,7)	(19,8)
Auxílio-Suplementar	5	5	5	-	-
<b>ASSISTENCIAIS</b>	<b>25.510</b>	<b>22.693</b>	<b>16.882</b>	<b>(25,6)</b>	<b>(33,8)</b>
<b>Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS</b>	<b>25.510</b>	<b>22.691</b>	<b>16.882</b>	<b>(25,6)</b>	<b>(33,8)</b>
Pessoa idosa	17.854	12.390	8.924	(28,0)	(50,0)
Pessoa com deficiência	7.656	10.301	7.958	(22,7)	3,9
Pensões Mensais Vitalícias	-	2	-	(100,0)	-
Idade	-	1	-	(100,0)	-
Invalidez	-	1	-	(100,0)	-
<b>BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)</b>	<b>25</b>	-	-	-	<b>(100,0)</b>

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS. Elaboração: SPREV/ME



# ANEXOS

---

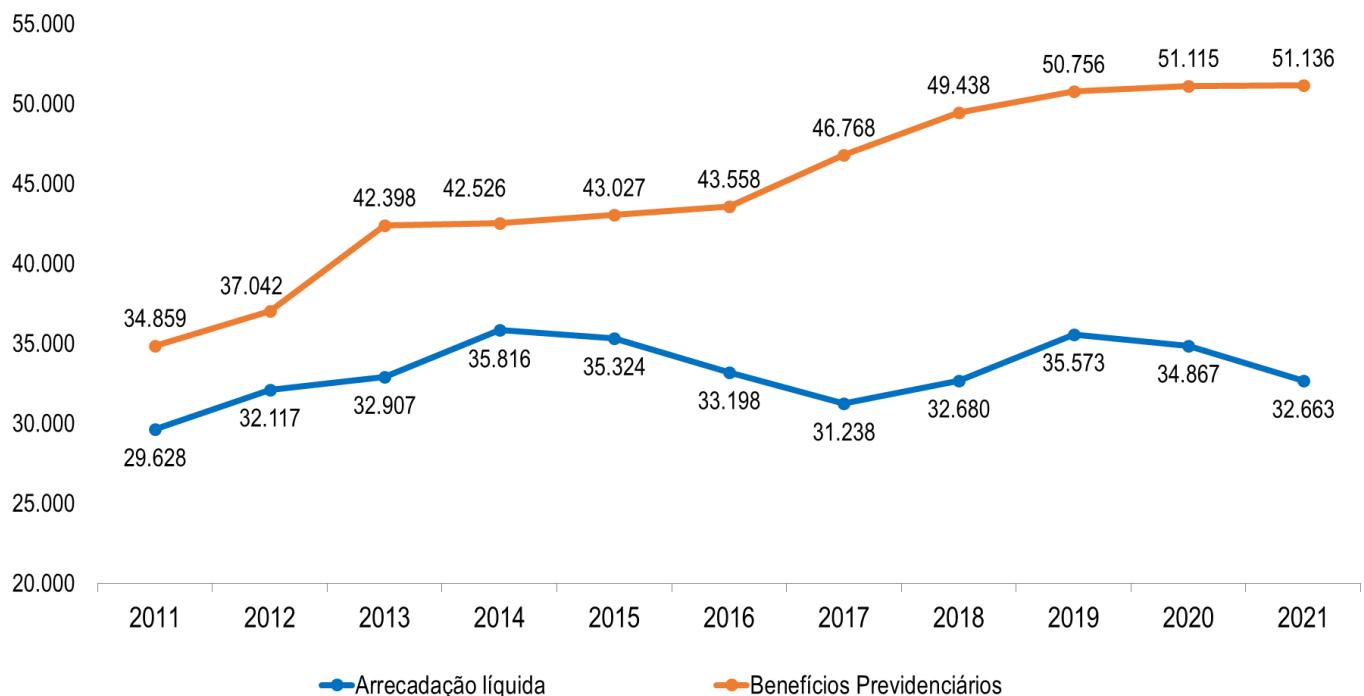
## ANEXO I

### I.I Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de jan/21 - INPC)

Período	Arrecadação Bruta (1)	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários	Relação %	Saldo
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5)	E=(D/C)	F= (C - D)
				(D)		
<b>Valores referentes ao acumulado até o mês de Janeiro, a preços de Jan/2021 INPC</b>						
2011	35.186	5.558	29.628	34.859	117,7	(5.231)
2012	38.128	6.011	32.117	37.042	115,3	(4.925)
2013	39.219	6.312	32.907	42.398	128,8	(9.492)
2014	42.648	6.832	35.816	42.526	118,7	(6.710)
2015	42.148	6.825	35.324	43.027	121,8	(7.703)
2016	39.378	6.180	33.198	43.558	131,2	(10.360)
2017	37.277	6.039	31.238	46.768	149,7	(15.530)
2018	39.113	6.433	32.680	49.438	151,3	(16.758)
2019	39.573	4.000	35.573	50.756	142,7	(15.183)
2020	38.231	3.364	34.867	51.115	146,6	(16.248)
2021	35.866	3.203	32.663	51.136	156,6	(18.472)
jan/19	39.573	4.000	35.573	50.756	142,7	(15.183)
fev/19	37.168	2.513	34.656	51.180	147,7	(16.524)
mar/19	36.267	2.379	33.888	58.438	172,4	(24.551)
abr/19	39.126	2.339	36.787	51.492	140,0	(14.705)
mai/19	37.689	2.424	35.265	51.352	145,6	(16.087)
jun/19	37.363	2.041	35.322	51.480	145,7	(16.159)
jul/19	36.654	1.988	34.666	52.016	150,0	(17.349)
ago/19	37.487	2.005	35.483	57.678	162,6	(22.196)
set/19	37.119	2.052	35.067	71.148	202,9	(36.081)
out/19	38.550	2.026	36.524	52.274	143,1	(15.750)
nov/19	36.900	2.034	34.866	57.519	165,0	(22.652)
dez/19	59.490	1.989	57.501	70.313	122,3	(12.812)
jan/20	38.231	3.364	34.867	51.115	146,6	(16.248)
fev/20	36.429	2.016	34.413	53.662	155,9	(19.249)
mar/20	35.193	1.982	33.211	53.110	159,9	(19.898)
abr/20	25.981	1.935	24.046	59.231	246,3	(35.185)
mai/20	23.481	1.847	21.635	79.037	365,3	(57.403)
jun/20	24.327	1.385	22.943	81.047	353,3	(58.105)
jul/20	33.560	1.249	32.311	53.158	164,5	(20.848)
ago/20	43.052	1.319	41.732	52.387	125,5	(10.655)
set/20	36.449	1.857	34.592	52.441	151,6	(17.849)
out/20	44.514	1.901	42.612	52.510	123,2	(9.898)
nov/20	42.449	1.979	40.470	52.006	128,5	(11.536)
dez/20	60.011	1.988	58.022	53.359	92,0	4.664
jan/21	35.866	3.203	32.663	51.136	156,6	(18.472)

Fonte: CGF/INSS. Elaboração: SPREV/ME

I.II Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios em de janeiro de cada ano, em R\$ milhões de jan/21 –INPC.



Fonte: CGF/INSS Elaboração: SPREV/ME

## ANEXO II

### Rubricas de arrecadação previdenciária

1. Pessoa Física: Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
2. SIMPLES - Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
3. SIMPLES – repasse STN: Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
4. Empresas em Geral: empresas sujeitas às regras gerais de contribuição, incluídos os recolhimentos referentes à cota patronal, dos empregados e do seguro acidente.
5. Setores Desonerados: arrecadação em DARF relativas à desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 12.546 de 14/12/2011.
6. Entidades Filantrópicas: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
7. Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.
8. Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE: Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.
9. Clubes de Futebol: receita auferida a qualquer título nos espetáculos desportivos de que os clubes de futebol participem.
10. Comercialização da Produção Rural: Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.
11. Retenção (11%): valor retido pela contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra no valor de 11% da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
12. Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES: Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.
13. Reclamatória Trabalhista: recolhimento sobre verbas remuneratórias decorrentes de decisões proferidas pela Justiça.
14. Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09: compensação financeira entre os regimes próprios de previdência e o RGPS
15. Arrecadação / Lei 11.941/09: refinanciamento de débitos previdenciários.
16. Programa de Recuperação Fiscal – REFIS: Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.
17. Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.
18. Depósitos Judiciais - Repasse STN: Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
19. Débitos: Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
20. Parcelamentos Convencionais: Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.
21. Restituição de Arrecadação – Procedimento administrativo pelo qual o sujeito é resarcido pelo INSS, de importâncias pagas indevidamente à Previdência Social, ou de importâncias relativas ao salário-família e ao salário-maternidade, que não tenham sido objeto de compensação ou de reembolso.
22. Transferências a Terceiros – Valor das contribuições sociais recolhidas pelo INSS e depois repassadas às respectivas entidades, tais como: SENAI, SENAR, SESC, SESI, etc. O valor é negativo porque, apesar de ser arrecadado pelo INSS, depois é repassado e não faz parte do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.